

CAPA DO PROCESSO

Número do protocolo: 2026.02.05.0006

Data/Hora: 05/02/2026 16:26:55

Assunto/Tipo: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição do protocolo

Contratação de assessoria técnica para suporte a Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.



2026.02.05.0006

PROTOCOLO: 2026.02.05.0006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sector: ADMINISTRAÇÃO

Descrição: Contratação de assessoria técnica para suporte a Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE.

05/02/2026 16:26:55



2026.02.05.0006



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

FL(S)
Nº 02
RUBRICA

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto à autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Responsável pela formalização da demanda:
Salene Gomes Rodrigues

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE A SER ATENDIDA:

2.1. Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA. A gestão eficiente das ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), bem como das obrigações assumidas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é fundamental para assegurar o correto cumprimento das normativas federais, a adequada alimentação e monitoramento no SIMEC, a regularidade na execução das obras pactuadas e a plena conformidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, eficiência administrativa e segurança na gestão educacional municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, se faz necessária em razão da complexidade técnica envolvida na operacionalização do Plano de Ações Articuladas (PAR), na utilização do SIMEC e no acompanhamento das obras e demais instrumentos pactuados junto ao FNDE. A condução dessas ações exige conhecimento específico das normativas federais, domínio dos procedimentos de inserção, atualização e monitoramento de dados, controle de prazos, atendimento de diligências e acompanhamento da execução física e financeira dos empreendimentos, demandando suporte técnico especializado.

3.2. Primeiramente, o volume de ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), bem como a quantidade de obras e instrumentos pactuados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é significativo, exigindo acompanhamento técnico sistemático para assegurar o monitoramento adequado das metas, o cumprimento de prazos e a correta operacionalização no SIMEC, evitando inconsistências que possam comprometer a execução das políticas educacionais no âmbito municipal.

3.3. A ausência de assessoria técnica especializada pode resultar em inconsistências formais ou materiais, ocasionando apontamentos técnicos, abertura de diligências, bloqueio de repasses ou eventual necessidade de devolução de recursos. Ademais, o monitoramento físico e financeiro dos empreendimentos e a adequada atualização das informações dependem de suporte qualifica-

Salene Gomes Rodrigues



L.S.
Nº 03
RUBRICA

do e experiência específica na gestão de obras financiadas com recursos federais, a fim de assegurar regularidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.4. A gestão do PAR envolve um conjunto extenso de ações e projetos que requerem observância às diretrizes e regulamentações federais aplicáveis. O suporte técnico especializado será determinante para garantir a adequada organização das informações, a consistência dos registros e o atendimento às exigências estabelecidas, contribuindo para a condução eficiente das atividades.

3.5. A ineficácia na execução das obras, atrasos nos cronogramas, fragilidades na prestação de contas e eventuais sanções aplicáveis pelo FNDE são fatores que não apenas prejudicariam a educação no município, mas também poderiam resultar em uma gestão pública comprometida e em danos à reputação da administração municipal.

3.6. Dessa forma, a contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação, é de extrema relevância para o interesse público, considerando que a melhoria da infraestrutura educacional impacta diretamente a qualidade do ensino ofertado e, consequentemente, no desenvolvimento social e econômico do município. Investir na capacitação e no suporte técnico é fundamental para garantir que os alunos tenham acesso a ambientes de aprendizagem adequados e eficientes.

3.7. Por fim, torna-se evidente a necessidade e a urgência da contratação de assessoria técnica especializada. Essa medida não somente garantirá o sucesso na implementação das ações do Plano de Ações Articuladas, mas também contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade educacional no Município, atendendo, assim, às necessidades da população e aos compromissos assumidos com o FNDE.

4. RESULTADOS ALMEJADOS COM A CONTRATAÇÃO:

4.1. A Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, busca alcançar resultados estratégicos e operacionais que garantirão maior eficiência, organização e segurança na execução das ações educacionais. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

4.1.1. A assessoria técnica proporcionará maior organização e padronização dos procedimentos relacionados ao monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), com observância às diretrizes e normativas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A empresa contratada oferecerá orientação especializada à Secretaria Municipal de Educação quanto à adequada inserção e atualização de informações no SIMEC, à análise de medições, à compatibilidade entre execução física e financeira e à organização da documentação comprobatória.

4.1.2. Através da expertise da empresa de assessoria, será possível assegurar que todas as etapas relacionadas ao acompanhamento e à execução das obras estejam em conformidade com as diretrizes e orientações técnicas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). A correta aplicação dos procedimentos contribuirá para minimizar inconsistências, evitar retrabalhos e reduzir apontamentos administrativos, conferindo maior estabilidade e segurança à condução das ações.

4.1.3. A empresa contratada atuará diretamente no acompanhamento técnico das obras de infraestrutura educacional, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a adequada execução dos empreendimentos. A consultoria prestará suporte na análise de eventuais ajustes necessários, reprogramações de cronograma e adequações técnicas, bem como no controle da evolução física e financeira das obras. Com essa atuação, espera-se maior estabilidade na execução dos projetos, prevenção de paralisações e melhor aproveitamento dos recursos destinados à rede municipal de ensino.

4.1.4. A contratação também possibilitará o fortalecimento técnico da equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio da orientação contínua e do acompanhamento especializado nas rotinas relacionadas às obras do Plano de Ações Articuladas (PAR). A interação com profissionais

Sobrin



experientes contribuirá para o aprimoramento das práticas internas, maior autonomia operacional da equipe e consolidação de procedimentos mais eficientes na condução das ações de infraestrutura educacional.

4.1.5. A contratação da consultoria trará como benefício direto a otimização dos recursos públicos destinados às ações de infraestrutura educacional. Por meio de acompanhamento técnico mais eficiente da execução das obras e maior precisão no controle das etapas, será possível alcançar melhores resultados quanto ao aproveitamento dos investimentos realizados. Com supervisão especializada e análise contínua da execução, haverá redução de falhas operacionais, retrabalho e inconsistências, permitindo que os recursos orçamentários sejam aplicados de forma mais racional e em benefício direto da comunidade escolar.

4.1.6. Finalmente, a atuação da empresa especializada contribuirá para a ampliação da transparência na execução das ações e investimentos da educação municipal. Com procedimentos devidamente organizados, registrados e acompanhados de forma sistemática, será possível fortalecer os mecanismos de controle interno e externo, inclusive quanto à atuação dos órgãos de fiscalização e ao acompanhamento pela sociedade. Esse compromisso com a transparência reforça a confiança da população na administração pública e contribui para uma atuação mais responsável, participativa e alinhada aos princípios da boa governança.

5. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

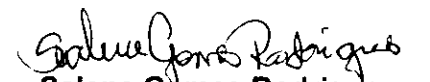
5.1. A demanda de serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.	Mês	12

6. CONCLUSÃO

6.1. A contratação da empresa de assessoria técnica especializada trará impactos diretos e positivos na organização e no fortalecimento da gestão educacional do Município de São João do Paraíso/MA, especialmente no que se refere ao acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), à operacionalização do SIMEC e à execução das obras de infraestrutura educacional pactuadas junto ao FNDE. Os resultados esperados não se limitam ao cumprimento das exigências técnicas e normativas, mas abrangem também a melhoria contínua da eficiência administrativa, a adequada aplicação dos recursos públicos e o aprimoramento das condições estruturais da rede municipal de ensino.

São João do Paraíso - MA, em 05 de fevereiro de 2026.


Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 010/2025
SETOR REQUISITANTE

PORTARIA N. 010/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de SALENE GOMES RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO (A) DE EDUCAÇÃO** do município de São João do Paraíso/MA, a Senhora **SALENE GOMES RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.187.363-**.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO



L(S)
Nº 06
RUBRICA

TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a solicitação do Documento de Formação de Demanda (DFD) encaminhada à essa Secretaria Municipal de Educação e visando à necessidade de contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, AUTORIZO a abertura do Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006.

Fica, igualmente, AUTORIZADA a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de:

1. Evidenciar o problema a ser resolvido pela contratação;
2. Identificar a melhor solução para a demanda apresentada;
3. Avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação;
4. Realizar a análise de riscos da contratação, observando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Nova Lei de Licitações.

Além disso, para compor a equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, convoco os seguintes servidores, que atuarão em suas respectivas funções:

- **SALENE GOMES RODRIGUES** – Secretária Adjunta de Educação;
- **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS** – Coordenadora Pedagógica Geral

Os trabalhos da equipe deverão ser realizados em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal 14.133/2021, visando assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação. A equipe de planejamento deverá encaminhar o ETP concluído para apreciação e deliberação desta secretaria, de modo a permitir o prosseguimento do processo licitatório, se for o caso.

São João do Paraíso – MA, em 06 de fevereiro de 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

PORTARIA N. 003/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação a Sra. Eneida Rocha dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art.1º Nomear para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a senhora **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.399.151-***.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 01 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, AO 01 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

FMSJP

Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

L(S)
Nº 08
RUBRICA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento das demandas do órgão acima identificado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação possui necessidade específica relacionada ao acompanhamento técnico do Plano de Ações Articuladas (PAR), à utilização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e à gestão das obras federais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo tais atividades indispensáveis para a regular execução das ações educacionais no âmbito do Município de São João do Paraíso/MA.

2.2. A operacionalização do PAR e o acompanhamento das obras educacionais financiadas com recursos federais demandam conhecimento técnico especializado das normativas, diretrizes e orientações expedidas pelo FNDE, bem como domínio operacional da plataforma SIMEC para inserção, atualização, monitoramento e consolidação de informações.

2.3. O correto registro das informações no sistema, a compatibilização entre a execução física e financeira das obras, o controle de cronogramas e o atendimento a diligências técnicas exigem acompanhamento contínuo e qualificado.

2.4. A ausência de suporte técnico especializado pode ocasionar inconsistências cadastrais, impropriedades na alimentação do sistema, apontamentos técnicos, bloqueios de repasses ou atrasos na execução dos empreendimentos educacionais.

2.5. O volume de ações vinculadas ao PAR, aliado à complexidade dos procedimentos técnicos relacionados às obras pactuadas, torna necessária a atuação de profissional ou empresa com experiência comprovada na área de monitoramento de obras educacionais financiadas com recursos federais, assegurando maior segurança técnica e administrativa na condução das atividades.

2.6. A assessoria técnica contribuirá para a adequada organização documental, padronização de procedimentos internos, acompanhamento da execução física e financeira, análise de medições, reprogramações de cronograma, ajustes técnicos e consolidação de relatórios gerenciais, promovendo maior controle e previsibilidade na gestão das ações.

2.7. A contratação também visa fortalecer tecnicamente a equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação contínua e transferência de conhecimento, promovendo maior eficiência nas rotinas administrativas relacionadas às ações de infraestrutura educacional e ampliando a capacidade institucional do Município.

2.8. A inexistência de acompanhamento especializado pode comprometer a regular execução das obras, ocasionando paralisações, atrasos, inconsistências técnicas e fragilidades na gestão dos recursos públicos, impactando diretamente a melhoria da

Goldene

[Assinatura]



infraestrutura escolar e, conseqüentemente, a qualidade do ensino ofertado à população.

2.9. Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra necessária, adequada e compatível com as demandas da Secretaria Municipal de Educação, constituindo medida essencial para garantir regularidade, eficiência, segurança técnica e boa governança na execução das ações vinculadas ao PAR e às obras educacionais pactuadas com o FNDE.

2.10. Atualmente o Município possui obras e ações vinculadas ao FNDE em andamento, incluindo a Escola Municipal Valdemar Gomes Pereira (ID nº 1015463), Creche Setor Maciel (ID nº 1011067), Quadra Escolar PAC 2 (1008260), além de propostas vinculadas ao Novo PAC e ao FIIIS, cujos processos exigem acompanhamento técnico especializado para evitar bloqueios de repasses e assegurar a regular execução física e financeira.

3. DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1. Foram analisadas as seguintes alternativas:

3.1.1. Licitação:

3.1.1.1. A realização de procedimento licitatório mostrou-se inviável diante da inviabilidade de competição, conforme detalhado neste Estudo;

3.1.2. Execução com recursos internos

3.1.2.1. A execução das atividades com recursos internos da Secretaria Municipal de Educação revelou-se inviável em razão da inexistência de equipe técnica especializada suficiente para atender, de forma contínua e qualificada, às demandas estratégicas da educação.

3.1.3. Contratação Direta (Inexigibilidade)

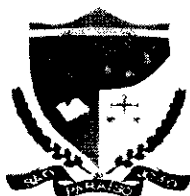
3.1.3.1. A contratação direta de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, mostrou-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos técnicos específicos que garantam a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as diretrizes federais e a adequada execução das ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), à operacionalização do SIMEC e à gestão das obras pactuadas com o FNDE. Os requisitos abaixo foram definidos considerando a complexidade técnica das atividades e a relevância dos recursos públicos envolvidos:

4.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de ações vinculadas ao PAR, bem como na operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), especialmente no que se refere ao monitoramento e gestão de obras educacionais financiadas com recursos federais.

4.1.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de monitoramento, supervisão, acompanhamento da execução física e financeira de obras de infraestrutura educacional, operacionalização do SIMEC, organização documental e atendimento às diretrizes e orientações técnicas expedidas pelo FNDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FMSJP

L(S)
Nº 10
RUBRICA:

SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

4.2. Adequação às Diretrizes e Normativas do FNDE e aos Procedimentos do SIMEC

A empresa contratada deverá estar plenamente atualizada e adaptada às diretrizes, resoluções, manuais técnicos e orientações expedidas pelo FNDE, bem como às rotinas operacionais do SIMEC, assumindo as seguintes responsabilidades:

- Orientar tecnicamente a equipe da Secretaria Municipal de Educação quanto à adequada inserção, atualização e validação das informações no SIMEC, assegurando a compatibilidade entre os dados registrados e a execução física e financeira das obras;
- Realizar acompanhamento técnico sistemático das obras pactuadas, incluindo análise de cronogramas, controle de medições, monitoramento da evolução física e suporte no atendimento a diligências e demandas técnicas dos órgãos federais competentes.

4.3. Prazo de Atendimento e Disponibilidade

4.3.1. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALORES

5.1. As quantidades e valores foram estimados com base na necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, conforme consolidação abaixo:

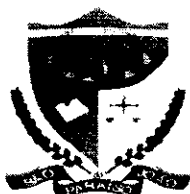
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

5.2. O valor global estimado para essa contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

5.3. A estimativa de quantidade para a contratação dos serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação foi calculada com base na necessidade de atendimento contínuo e integral às demandas do Município de São João do Paraíso/MA.

Solene

[Assinatura]



5.4. A contratação será por um período de **12 meses**, com a prestação de serviços de assessoria e consultoria contínua para o setor mencionado, garantindo suporte técnico adequado no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE.

5.5. A estimativa considera a necessidade de acompanhamento técnico contínuo ao longo do período contratual, em razão da natureza permanente das atividades de monitoramento, supervisão e controle das ações de infraestrutura educacional, as quais demandam suporte especializado para assegurar regularidade administrativa, estabilidade na execução e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. Para atender à necessidade de Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar prestadores de serviços especializados na área de monitoramento e gestão de obras de infraestrutura educacional financiadas com recursos federais.

6.2. O levantamento foi realizado com enfoque nos seguintes aspectos:

6.2.1. Soluções de Mercado

6.2.1.1 Durante o levantamento realizado, foram identificadas no mercado empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria técnica voltada ao acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), à operacionalização do SIMEC e à gestão de obras educacionais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. As soluções ofertadas variam desde suporte técnico específico para alimentação, atualização e monitoramento de informações no SIMEC até acompanhamento integral da execução física e financeira das obras, incluindo análise de cronogramas, medições, reprogramações e atendimento a diligências técnicas.

6.2.1.2 Também foram identificadas soluções que contemplam assessoria preventiva, com foco na regularidade das informações prestadas, na organização documental e na mitigação de riscos relacionados a inconsistências cadastrais, bloqueios de repasses ou atrasos na execução dos empreendimentos.

6.2.2. Pesquisa de Fornecedores

6.2.2.1. A pesquisa de mercado contemplou a identificação e análise de empresas que atuam no segmento de assessoria técnica especializada no acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), na operacionalização do SIMEC e na gestão de obras educacionais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com atuação comprovada em municípios e órgãos públicos.

6.2.2.2. Entre as empresas identificadas como fornecedoras potenciais, destaca-se a **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA**, uma empresa com sede na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47.

6.3. Sobre a Empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA.

6.3.1. A empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA apresenta experiência na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao acompanhamento de obras públicas e à assessoria em gestão de programas federais na área da educação, com atuação junto a municípios do Estado do Maranhão. Entre os principais fatores que justificam sua seleção no levantamento de mercado, destacam-se:

- **Notória especialização:** A TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA possui atuação consolidada na área de infraestrutura educacional vinculada a programas federais, com experiência comprovada no acompanhamento técnico de obras

Silvia

[Assinatura]



financiadas pelo FNDE e na operacionalização do SIMEC, conforme atestados e documentos técnicos anexados aos autos. Seu histórico demonstra conhecimento aprofundado das rotinas, exigências normativas e procedimentos específicos aplicáveis ao Plano de Ações Articuladas (PAR), evidenciando qualificação técnica diferenciada e compatibilidade singular com o objeto da contratação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

- **Qualidade profissional e experiência:** A empresa conta com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação e experiência na área de engenharia, arquitetura e gestão de obras públicas, aptos a realizar análise de projetos, acompanhamento físico-financeiro, controle de medições, reprogramações e organização documental exigida pelos órgãos federais.

- **Eficiência e cumprimento de prazos:** Em atuações anteriores, a empresa demonstrou capacidade de acompanhamento sistemático das obras pactuadas, apoio técnico na inserção e atualização de informações no SIMEC, atendimento a diligências e suporte contínuo às equipes municipais, contribuindo para maior regularidade na execução dos empreendimentos e redução de inconsistências técnicas.

6.4. Justificativa para Seleção no Levantamento

6.4.1. A empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA foi identificada como um fornecedor altamente capacitado para atender à demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, bem como a complexidade técnica envolvida na gestão de obras educacionais financiadas com recursos federais, conforme detalhado a seguir:

- **Experiência prévia na área educacional e em obras públicas:** A TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA atua na prestação de serviços técnicos especializados relacionados ao acompanhamento de programas federais da educação e à gestão de obras públicas, demonstrando domínio das rotinas administrativas municipais e das exigências técnicas impostas pelos órgãos federais de controle e financiamento.

- **Notória especialização:** A TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA possui experiência específica e comprovada no acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), na operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e na gestão de obras educacionais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), evidenciando conhecimento técnico aprofundado das diretrizes normativas, resoluções e procedimentos aplicáveis.

- **Capacidade técnica profissional:** A equipe da TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA é composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com o objeto da contratação, aptos a realizar acompanhamento físico-financeiro das obras, análise de medições, elaboração de documentos técnicos, organização processual, inserção e atualização de dados no SIMEC, bem como atendimento a diligências técnicas e orientações normativas expedidas pelos órgãos federais competentes.

6.4.2. Considerando que os serviços demandam conhecimento técnico especializado, experiência prática acumulada na interlocução com órgãos federais e atuação estratégica na resolução de pendências técnicas e administrativas, verifica-se que não se trata de atividade comum ou padronizável, mas de serviço técnico profissional especializado, cuja execução exige expertise diferenciada e confiança técnica, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Galvão

[Assinatura]



L(S)
Nº 13
RUBRICA:

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Acompanhamento Técnico do PAR e do SIMEC:** Orientação quanto à correta inserção, atualização e validação de informações no sistema, análise da compatibilidade entre execução física e financeira das obras, organização documental, atendimento a diligências técnicas e monitoramento contínuo das ações pactuadas.
- **Gestão e Monitoramento das Obras Educacionais:** Suporte na análise de medições, controle de cronogramas, reprogramações, registros de execução, acompanhamento da evolução físico-financeira e assessoramento técnico.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O Município de São João do Paraíso/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, possui ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), bem como obras e propostas pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que demandam acompanhamento técnico especializado, especialmente no que se refere à operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, ao monitoramento físico-financeiro das obras e ao atendimento de diligências técnicas expedidas pelos órgãos federais competentes.

8.2. A execução dessas ações envolve análise de medições, acompanhamento de cronogramas, reprogramações, elaboração e adequação de documentos técnicos, inserção e atualização de informações nos sistemas federais, bem como organização processual para fins de regularidade e prestação de contas. Trata-se de atividade que exige conhecimento específico nas áreas de engenharia, arquitetura e gestão de transferências voluntárias da União, não se caracterizando como serviço comum ou rotineiro.

8.3. Atualmente, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica especializada com qualificação suficiente para realizar o acompanhamento integral das obras educacionais e das demandas técnicas vinculadas ao PAR e aos programas federais, o que pode acarretar inconsistências no registro de informações, atrasos na execução dos empreendimentos, bloqueios de repasses e risco de devolução de recursos.

8.4. A contratação de empresa especializada visa assegurar maior regularidade técnica e administrativa na condução das obras educacionais, eficiência na gestão dos recursos públicos e mitigação de riscos jurídicos, operacionais e financeiros, contribuindo para a continuidade dos investimentos em infraestrutura escolar e para a melhoria da qualidade da educação ofertada no Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a contratação, espera-se alcançar:

- **Regularidade na Execução do PAR:** Adequada inserção, atualização e validação das informações no SIMEC, garantindo conformidade com as diretrizes e orientações técnicas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e evitando apontamentos ou bloqueios de repasses.
- **Melhoria no Acompanhamento das Obras:** Controle mais eficiente da execução física e financeira das obras pactuadas, com análise técnica de medições, cronogramas e eventuais reprogramações, assegurando maior estabilidade na condução dos empreendimentos.

Evaline 



-L.(S)

Nº 14

RUBRICA

- **Fortalecimento Técnico da Equipe:** Ampliação da capacidade operacional da equipe da Secretaria Municipal de Educação, por meio de orientação contínua e suporte especializado nas rotinas relacionadas ao PAR e às obras federais.
- **Redução de Riscos Administrativos:** Minimização de inconsistências cadastrais, falhas documentais e irregularidades que possam comprometer a execução dos projetos ou gerar responsabilizações.
- **Transparência e Controle:** Melhoria na organização documental e no fluxo de informações, fortalecendo os mecanismos de controle interno, a fiscalização dos órgãos competentes e o acompanhamento das ações pela sociedade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Atualmente, não há registros de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar diretamente essa contratação.

11. IMPACTO AMBIENTAL

11.1. Não foi identificado nenhum impacto ambiental relevante com a realização dessa contratação, visto que se trata de serviços administrativos e consultivos, sem utilização de recursos naturais ou geração de resíduos.

12. PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação visa suprir a ausência de suporte técnico especializado no acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), na operacionalização do SIMEC e na gestão das obras federais pactuadas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, evitando inconsistências técnicas, atrasos na execução, falhas no registro das informações e possíveis bloqueios de repasses, assegurando maior regularidade, eficiência e segurança na aplicação dos recursos destinados à infraestrutura educacional do Município de São João do Paraíso/MA.

13. MELHOR SOLUÇÃO PARA A DEMANDA APRESENTADA

13.1. A contratação de empresa especializada em assessoria técnica é a solução mais adequada, pois permitirá à Secretaria Municipal de Educação contar com suporte técnico contínuo e qualificado, assegurando regularidade nos registros, conformidade com as normativas vigentes, maior eficiência na execução física e financeira dos empreendimentos e fortalecimento técnico da equipe responsável.

14. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico, considerando que os serviços de assessoria especializada no acompanhamento do PAR, na operacionalização do SIMEC e na gestão das obras educacionais pactuadas junto ao FNDE são disponibilizados por empresas com qualificação específica na área, assegurando suporte adequado ao cumprimento das diretrizes e procedimentos aplicáveis. Sob o ponto de vista econômico, o investimento se justifica pela prevenção de inconsistências técnicas, bloqueios de repasses, retrabalhos e eventuais prejuízos decorrentes de falhas no acompanhamento das obras.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a análise de riscos da contratação foi realizada, identificando-se os seguintes riscos e medidas de mitigação:

- **Risco Jurídico:** Possibilidade de descumprimento de normas e diretrizes aplicáveis às ações vinculadas ao PAR e às obras educacionais, podendo gerar apontamentos, bloqueios ou responsabilizações administrativas. Medida: Exigir

Salme 



comprovação de experiência da empresa contratada e acompanhamento técnico contínuo, assegurando conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

- **Risco Financeiro:** Eventual bloqueio de repasses ou necessidade de ajustes decorrentes de falhas no monitoramento das ações e empreendimentos educacionais. Medida: Atuação preventiva da assessoria, com conferência contínua da documentação, controle de prazos, atendimento tempestivo a diligências e verificação da compatibilidade entre execução física e financeira.
- **Risco Operacional:** Falhas de comunicação ou desalinhamento entre a empresa contratada e a equipe da Secretaria, podendo comprometer o andamento das atividades. Medida: Definição de fluxo de comunicação formal, cronograma de reuniões periódicas e estabelecimento de responsáveis técnicos para acompanhamento e validação das orientações prestadas

16. CONCLUSÃO

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica voltada ao acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), à operacionalização do SIMEC e ao suporte na gestão das obras federais pactuadas, assegurando maior regularidade, eficiência e segurança na execução das ações de infraestrutura educacional do Município de São João do Paraíso/MA.

16.2. Diante das análises realizadas, conclui-se pela **viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em processo único, para atendimento do órgão participante, observadas as exigências legais e de controle.

16.3. Com base nas análises realizadas, conclui-se que a empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA apresenta as melhores condições técnicas e profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, no que se refere à prestação de assessoria técnica para acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), operacionalização do SIMEC e suporte à gestão das obras federais pactuadas. Sua contratação contribuirá para maior organização, regularidade e eficiência na execução das ações de infraestrutura educacional, assegurando observância às diretrizes do FNDE, transparência na aplicação dos recursos e segurança na condução das atividades administrativas relacionadas.

São João do Paraíso - MA, em 06 de fevereiro de 2026.

Rafaella Coelho dos Santos

Rafaella Coelho dos Santos
Coordenadora Pedagógica Geral
Portaria nº 069/2025
SETOR REQUISITANTE

Salene Gomes Rodrigues

Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 010/2025
SETOR REQUISITANTE

PORTARIA N. 069/2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do cargo em comissão de **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO GERAL** do município de São João do Paraíso/MA, a senhora **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.080.413-**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente portaria pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


MARCOS VINÍCIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, FOI DEVIDAMENTE AFIXADO E PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS DO ÁTRIO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, A PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 069/2025 SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025. CERTIFICO E ASSINO O PRESENTE TERMO DE PUBLICAÇÃO _____



FMSJP

TERMO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

L(S)
Nº 17
RUBRICA:

Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006

Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) referente à contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, declaro que:

APROVO o Estudo Técnico Preliminar em todos os seus termos, conforme apresentado pela equipe de planejamento.

A presente aprovação autoriza o prosseguimento das demais etapas administrativas necessárias para a realização da contratação, respeitando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no ETP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange à análise de viabilidade técnica e econômica, análise de riscos e demais requisitos necessários para garantir a eficiência e legalidade do processo licitatório.

São João do Paraíso - MA, em 06 de fevereiro 2026.

Atenciosamente,

Eneida Rocha dos Santos
Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



-L.(S)
Nº 18
RUBRICA.

São João do Paraíso/MA, 06 de fevereiro de 2026.

A Empresa:

TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA.

SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF

CNPJ: 26.859.658/0001-47

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

Prezados Senhores,

O Município de São João do Paraíso/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação tem a satisfação de informar que a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA foi selecionada para prestar serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso.

A proposta deve ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação, no endereço Rua 07 de Setembro, 59, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, ou via e-mail em educacaoparaismo@gmail.com, com os valores referentes a prestar serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE.

Para o Processo de contratação necessitamos ainda dos seguintes documentos:

1. Proposta Comercial:

- Proposta com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
- Valores individuais, especificando os valores mensais e anuais, de acordo com o orçamento previsto no Termo de Referência.
- Dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente).

2. Informações do Representante Legal:

- Nome completo.
- CPF.
- Endereço.
- Telefone para contato.
- E-mail.

2 - Cédula de Identidade:

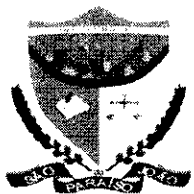
- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

3- Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

4 - Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



-L.(S)
Nº 19
RUBRICA:

5 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6- Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

8 - Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

9 - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

10 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

11 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

12 - Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

13 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

14 - Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

15 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02(dois) dois últimos exercícios financeiros: Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata: Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16 - Qualificação Técnica:

- Notória Especialização e Qualidade Profissional: Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- Desempenho Anterior: Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

- Contratos administrativos com outros órgãos para justificativa do valor proposto.

Eneida Rocha dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA

FMSJP

-L.(S)
Nº 20
RUBRICA.

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir nossa proposta de preços para Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso, de acordo com a planilha de quantitativos apresentada, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
01	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.	Mês	12		

01 – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

NOME DO PROPONENTE:

CPF/CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CELULAR:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

FAVORECIDO:

CONTATO:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

04 - VALIDADE DA PROPOSTA:

05 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

06 – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Data e assinatura do responsável.

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO <educacaoparaíso@gmail.com>

6 de fevereiro de 2026 às

Para: contato@trassessoriaeprojetos.com.br

PMSJP

12:20

Prezados(as),

Segue em anexo a Solicitação de Documentos e Proposta referente à Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso.

-L.(S)

Nº

RUBRICA:

 **SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA.pdf**
1230K



ASSESSORIA E PROJETOS

FMSJP

-L(S)
Nº 22
RUBRICA:

Interessado: Prefeitura Municipal de São João do Paraíso (MA)

PROPOSTA COMERCIAL Nº 460/2026

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, apresentar a presente proposta comercial que tem por objetivo realizar a prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional ao município.

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de **São João do Paraíso** no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem:

- a) **Acompanhamento técnico** especializado no monitoramento das obras da educação básica financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- b) **Apoio técnico** às equipes locais na área de infraestrutura educacional, incluindo a concepção e desenvolvimento de projetos voltados a novas iniciativas do novo ciclo do PAR;
- c) **Produção de documentos técnicos** exigidos pelos órgãos supervisores do MEC/FNDE, tais como laudos de engenharia, projetos "as built", estudos comparativos de custos e justificativas técnicas para sanar restrições e inconformidades;
- d) **Assistência no acompanhamento das ações do PAR**, com foco na tramitação de pedidos de prorrogação de vigência e reformulação dos termos de compromisso;
- e) **Auxílio na prestação de contas** no SIMEC, incluindo análise financeira e regularização de processos;



ASSESSORIA E PROJETOS

PMSJP

-L.(S)
Nº 03
RUBRICA:

- f) **Prestação de Suporte** na captação e monitoramento, de ações vinculadas à infraestrutura educacional, através do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social – FIIS;
- g) **Representação do município** em Brasília, junto ao FNDE, para esclarecimentos técnicos e resolução de pendências.

2. VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

O valor global da presente proposta é de **R\$ 78.000,00** (sessenta e oito reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais).

3. VALIDADE E PERIODICIDADE

- Validade da proposta: 60 dias.
- Duração dos serviços: 12 meses, prorrogável conforme necessidade do município.
- Atendimento: Acompanhamento contínuo, incluindo análises diárias, elaboração de documentos e interações com os órgãos financiadores.

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Banco Santander
Agência 4288, CC 13002582-9



ASSESSORIA E PROJETOS

FMSJP

L(S)
Nº 04
RUBRICA:

5. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Lyssandra Almeida Silva

CPF: 005.537.291-01

Estado Civil: casada

Endereço residencial: SQN 114, Bloco C, Ap 606, 70764-030, Brasília (DF).

Telefone de contato: (61) 99129 4836

E-mail: contato@trassessoriaeprojetos.com.br

6. OBSERVAÇÕES

- Será necessária a disponibilização da senha de acesso ao Gov.Br do gestor municipal para eventuais inclusões e alterações de dados técnicos relacionados a proposta;
- Os valores propostos para a prestação dos serviços incluem eventuais despesas decorrentes de impostos, passagens, diárias e deslocamentos por parte da Assessoria;

TR
ARQUITETURA
E ASSESSORIA
LTDA:268596
58000147

Assinado de forma
digital por TR
ARQUITETURA E
ASSESSORIA
LTDA:26859658000147
Versão do Adobe
Acrobat:
2025.001.21151

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2026.

TR ASSESSORIA & PROJETOS LTDA
CNPJ nº 26.859.658/0001-47

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.859.658/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2017
NOME EMPRESARIAL TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TR ASSESSORIA E PROJETOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101	NÚMERO 102	COMPLEMENTO *****
CEP 70.070-904	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TIAGORADUNZ.COM.BR		TELEFONE (61) 3224-9805
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

-L(S)
Nº 25
RUBRICA:


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 12:44:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) FMSJP L(S) Nº 26 RUBRICA:	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53600193881	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP DFN2345957312	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
BRASILIA Local 21 Agosto 2023 Data				
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável			☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
		____/____/____ Data	_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PMSJP

Capa de Processo

L.(S)
Nº 17
RUBRICA:

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/106.496-9	DFN2345957312	15/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA

TIAGO LIPPOLD RADUNZ, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, filho(a) de JOÃO RADUNZ NETO e CINTHYA MARIA LIPPOLD RADUNZ, nascido(a) a 13/07/1978, natural de Santa Maria - RS, portador(a) do(a) carteira de identidade nº 8073924089, expedido(a) pelo(a): SSP - RS em 09/05/1995, CPF/MF sob o nº 957.466.330-20, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO A APARTAMENTO nº 412 - CEP: 70757-020 - ASA NORTE - Brasília - DF; **ÚNICO(AS)** componentes da SOCIEDADE LIMITADA denominada: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA**, estabelecida no(a): SETOR BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 E 102 ASA SUL - CEP: 70070-904 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.859.658/0001-47, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. sob o NIRE nº 53.6.00193881, por despacho de 12/01/2017, RESOLVE(M), de comum acordo e na melhor forma de direito, ALTERAR e CONSOLIDAR o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante a legislação em vigor conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA ADMISSÃO DE SÓCIO(a)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica(m) admitido(as) na sociedade:

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, EMPRESARIA, filho(a) de SELMA ALMEIDA SILVA, nascido(a) a 18/05/1984, natural de Brasília - DF, portador(a) do(a): CNH nº 03517140390, expedido(a) pelo(a): DETRAN - DF em 15/01/2020, CPF/MF sob o nº 005.537.291-01, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO A APARTAMENTO nº 412 - CEP: 70.757-010 - ASA NORTE - Brasília - DF ;

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O(as) sócio(as) abaixo, faz(em) neste ato, a cessão de quotas de capital social a seguir:

TIAGO LIPPOLD RADUNZ: possuidor de 100.000 (cem mil) quotas, de capital social, totalizando: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que cede e transfere : 1.000 (mil) quotas, totalizando R\$: 1.000,00(mil reais) a sócia: **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA** já qualificado(a).

Parágrafo Único: O(as) sócio(as) cedente(s) declara(m) ter recebido(a) do(as) sócio(as) cessionário(as), todos os valores que lhes são devidos, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro. O(as) sócio(as) assume(m) todos os direitos e obrigações da sociedade, até a presente data.



DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Com as alterações acima, o capital social da empresa que é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre o(as) sócio(as):

SÓCIOS(AS)	QUOTAS:	%	VALOR: R\$
TIAGO LIPPOLD RADUNZ	99.000	99.00	99.000,00
LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	1.000	1.00	1.000,00
TOTALIZAÇÃO:	100.000	100.00	R\$ 100.000,00

DA RESPONSABILIDADE DO(as) SÓCIO(as)

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade do(a)s sócio(a)s é restrita ao valor de suas quotas, mas todo(a)s respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelo(as) sócio(as): **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA**, o(as) qual(is) assinará(ão), sempre isoladamente, toda e qualquer documentação, tais como cheques e outros documentos de transações comerciais para fins de benefício da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social, podendo nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da sociedade.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da empresa que era de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica alterado para: **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de: **R\$ 1.00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato, pelo(as) sócio(as) em moeda corrente do país, e fica assim distribuído:

SÓCIOS(AS)	QUOTAS:	%	VALOR: R\$
TIAGO LIPPOLD RADUNZ	247.500	99.00	247.500,00
LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	2.500	1.00	2.500,00
TOTALIZAÇÃO:	250.000	100.00	R\$ 250.000,00

DA RESPONSABILIDADE DO(as) SÓCIO(as)

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade do(a)s sócio(a)s é restrita ao valor de suas quotas, mas todo(a)s respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O(as) Administrador(as) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(as) de exercer(m) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação criminal por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

CLÁUSULA NONA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações posteriores, não alteradas neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA**

TIAGO LIPPOLD RADUNZ, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, arquiteto e urbanista, filho(a) de JOÃO RADUNZ NETO e CINTHYA MARIA LIPPOLD RADUNZ, nascido(a) a 13/07/1978, natural de Santa Maria - RS, portador(a) do(a): carteira de identidade nº 8073924089, expedido(a) pelo(a): SSP - RS em 09/05/1995, CPF/MF sob o nº 957.466.330-20, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO A APARTAMENTO nº 412 - CEP: 70757-020 - ASA NORTE - Brasília -DF; **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA**, brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, EMPRESARIA, filho(a) de: SELMA ALMEIDA SILVA, nascido(a) a: 18/05/1984, natural de: Brasília - DF, portador(a) do(a): CNH nº 03517140390, expedido(a) pelo(a): DETRAN - DF em 15/01/2020, CPF/MF sob o nº 005.537.291-01, residente e domiciliado(a) no(a): SQN 311 BLOCO A APARTAMENTO nº 412 - CEP: 70757-010 - ASA NORTE - Brasília - DF; **ÚNICO(AS)** componentes da Sociedade limitada denominada: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, estabelecida no(a): SETOR BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 E 102 ASA SUL - CEP: 70.070-904 - Brasília-DF**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 26.859.658/0001-47**, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL sob o NIRE nº 53.6.00193881**, por despacho de **12/01/2017, RESOLVE**, de comum acordo e na melhor forma de direito, **CONSOLIDAR** o seu Contrato Social e Alterações posteriores, mediante a legislação em vigor e conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA.**

DO ENDEREÇO DA SEDE DA EMPRESA

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social da empresa é no(a):
SETOR BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 E
102 ASA SUL – CEP: 70070-904 – Brasília-DF.

DO NOME DE FANTASIA

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade adota como nome de fantasia: **TR**
ASSESSORIA E PROJETOS.

DA DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá início de suas atividades, a data
 de 1 de Dezembro de 2016.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado,
 podendo ser dissolvida e distratada a qualquer tempo, por deliberação do(a)s
 sócio(a)s.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem como objetivo social: ESCRITORIO DE
 PRESTACAO DE SERVICOS NA AREA DE PROJETOS DE ARQUITETURA,
 ENGENHARIA E URBANISMO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS,
 CONSTRUCAO CIVIL, CONSULTORIA, ASSESSORIA, ENSINO E TREINAMENTO NA
 AREA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO, SERVICOS DE ENGENHARIA
 E ARQUITETURA.

PARÁGRAFO ÚNICO: No desenvolvimento das atividades da empresa,
 quando houver a necessidade de um(a) responsável técnico(a), o(a) mesmo(a)
 será contratado(a) para tal execução mediante contrato de trabalho ou registro
 em carteira de trabalho, sendo que o(a) profissional deverá estar devidamente
 inscrito(a) no Conselho ao qual fizer parte e terá a respectiva responsabilidade
 técnica pelos serviços prestados.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social da empresa é de R\$ 250.000,00
 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e
 cinquenta mil)quotas, no valor unitário de R\$ 1.00 (um real) cada uma,
 totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído
 entre o(as) sócio(as):

SÓCIO(AS)	QUOTAS:	%	VALOR: R\$
TIAGO LIPPOLD RADUNZ	247.500	99.00	247.500,00
LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	2.500	1.00	2.500,00
TOTALIZAÇÃO:	250.000	100.00	R\$ 250.000,00



DA RESPONSABILIDADE DO(as) SÓCIO(as)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do(a)s sócio(a)s é restrita ao valor de suas quotas, mas todo(a)s respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelo(as) sócio(as): **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA, o(as) qual(is) assinará(ão), sempre isoladamente, toda e qualquer documentação**, tais como cheques e outros documentos de transações comerciais para fins de benefício da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades e negócios estranhos ao interesse social, podendo nomear e constituir procuradores para qualquer fim, mas, unicamente em negócios exclusivos da sociedade.

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação do(a)s sócio(a)s.

DO BALANÇO PATRIMONIAL E APURAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término do exercício social, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, levando o inventário (podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal), procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos(as) sócios(as), na proporção de sua participação acionária, os lucros ou prejuízos apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos.

DA REUNIÃO ANUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em reunião a ser realizada no primeiro quadrimestre do ano seguinte, o(a)s sócio(a)s deliberarão sobre as contas e designarão o(s) administrador(es), quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião será pelo(a) administrador(a), ou por qualquer do(a)s sócio(a)s quando o(a) administrador(a) atrasar por mais que 30 (trinta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todo(a)s o(a)s sócio(a)s comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reunião ou assembléia torna-se dispensáveis quando todo(a)s o(a)s sócio(a)s decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

-L.(S)
Nº 33
RUBRICA:**DA RETIRADA DE PRÓ LABORE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(as) sócio(as) poderá(ão) efetuar uma retirada mensal a título de pro labore, nos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, observando as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil, que deverá ser contabilizada como despesas administrativas da sociedade.

DAS REUNIÕES OU ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As reuniões ou assembléias podem ser convocadas pelo(s) sócio(s) ou pelo Conselho Fiscal, na forma do Artigo 1.073 do CC, além de outras matérias indicadas nesse contrato, e todas as definidas no Artigo 1.071 do Código Civil.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não serão cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do(a)s outro(a)s sócio(a)s, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO FALECIMENTO OU INABILITAÇÃO DO(as) SÓCIO(as) E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de falecimento ou inabilitação de qualquer um(a) do(as) sócio(as), a sociedade não se dissolverá. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(as) sócio(as) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado para tal fim e dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo interesse do(as) herdeiro(as) do(as) falecido(as) ou inabilitado(as), a sociedade continuará suas atividades, com a homologação de alteração contratual, onde um(a) do(as) herdeiro(as) legal(ais) do(as) sócio(as) falecido(as) ou inabilitado(as), assumirá seu lugar na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo interesse dos herdeiros do(as) falecido(as), interdito(as) ou inabilitado(as), o(as) sócio(as) remanescentes poderão oferecer as quotas aos demais sócio(as) ou para terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(as) Administrador(as) declara(m), sob as penas da Lei, de que não está(ão) impedido(as) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena de vedação imposta, ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação criminal por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.



DA ADMINISTRAÇÃO POR PESSOA NÃO SÓCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por uma pessoa não sócia, observado o que determina o artigo 1.061 do novo Código Civil.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO(A)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O(as) sócio(as) poderá(ão) ser(em) excluído(as) da sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao(as) acusado(as), no prazo de 03 (três) dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

DA APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições das leis vigentes, em especial as do Código Civil ou a Lei das Sociedades Anônimas, aplicáveis à sociedade empresária de responsabilidade limitada, sem prejuízo das disposições supervenientes.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: Fica desde já eleito o foro de Brasília - DF, para o exercício dos direitos e obrigações a que se funda neste contrato.

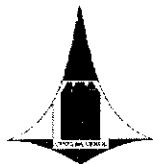
E por estarem assim justo(as) e contratado(as), assinam o presente instrumento em via única, ficando a primeira via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Brasília - DF, 14/08/2023.

TIAGO LIPPOLD RADUNZ

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

PLSJP
Nº 35
RUBRICA:

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/106.496-9	DFN2345957312	15/08/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		
957.466.330-20	TIAGO LIPPOLD RADUNZ	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas g vb		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2157225 em 21/08/2023 da Empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ 26859658000147 e protocolo DFN2345957312 - 16/08/2023. Autenticação: F8D9B6A3297167F2D7C047F6777D8D99C23BC2D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/106.496-9 e o código de segurança FbNe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

Assinatura
ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

L(S)
 Nº 36
 RUBRICA.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 26.859.658/0001-47 e protocolado sob o número 23/106.496-9 em 16/08/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2157225, em 21/08/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagenProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
957.466.330-20	TIAGO LIPPOLD RADUNZ	21/08/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/08/2023



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA CYPRIANO BARBOSA, Servidor(a) Público(a), em 21/08/2023, às 19:21.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 23/106.496-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2157225 em 21/08/2023 da Empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ 26859658000147 e protocolo DFN2345957312 - 16/08/2023. Autenticação: F8D9B6A3297167F2D7C047F6777D8D99C23BC2D. Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/106.496-9 e o código de segurança FbNe. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2023 por Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

FMSJP

L(S)
Nº 37
RUBRICA:

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
816.021.031-00	ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA

Brasília, segunda-feira, 21 de agosto de 2023

DF

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - SENATRAN

**VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**
1982760230

NOME: ROSANIRA ALMEIDA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ONG EMISSOR/UF: 2321040 SSP DF

CPF: 909.537.291-01 **DATA NASCIMENTO:** 18/05/1984

FILIAÇÃO: SEBASTIAO ALMEIDA SILVA

PERMISSÃO: **ACC:** **CAT. HAB:** B

Nº REGISTRO: 1982760230 **VALIDADE:** 15/01/2022 **1ª HABILITAÇÃO:** 26/02/2005

OBSERVAÇÕES:

Rosandra Almeida Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA, DF **DATA EMISSÃO:** 15/01/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

96108634880
DF761576134

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



PMSJP

L(S)
Nº 38
RUBRICA:

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

L(S)
Nº 29
RUBRICA:**CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF**[Imprimir](#)

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.795.176/001-52	26.859.658/0001-47	13/01/2017	905084/90	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA	TR ASSESSORIA E PROJETOS	ATIVO	13/01/2017

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 102	ASA SUL	BRASILIA	DF	70070904

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
NORMAL	13/01/2017

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	M711970300	13/01/2017

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE ARQUITETURA	M711110000	13/01/2017
SERVIÇOS DE ENGENHARIA	M711200000	13/01/2017

Este documento foi emitido no dia 07/04/2025 na Internet pelo portal Agenci@Net

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 5671608



Verificar Autenticidade

FMSJP

-L(S)
Nº 40
RUBRICA**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**Nome Civil/Social: TIAGO LIPPOLD RADUNZ
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 957.XXX.XXX-20
Nº do Registro: 00A1160303**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI5671608I00CT001
Data de Cadastro: 13/04/2017
Data de Registro: 13/04/2017
Tipologia:Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$89,75

Pago em: 13/04/2017

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: TR ARQUITETURA E ASSESSORIA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00CPF/CNPJ: 26.XXX.XXX/0001-47
Data de Início: 13/04/2017
Data de Previsão de Término:
31/03/2026**3.1.1 Dados da Obra/Serviço Técnico**

CEP: 70330530	Nº: 535	
Logradouro: CRS 502 BLOCO C	Complemento:	
Bairro: ASA SUL	Cidade: BRASÍLIA	
UF: DF	Longitude: 0	Latitude: 0

3.1.2 Descrição da Obra/Serviço Técnico

RRT de cargo e função

3.1.3 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

3.1.4 Dados da Atividade Técnica

Grupo: GESTÃO	Quantidade: 1
Atividade: 3.7 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA	Unidade: unidade

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI5671608I00CT001	TR ARQUITETURA E ASSESSORIA	INICIAL	13/04/2017

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT 5671608



Verificar Autenticidade

FMSJP

-L.(S)

Nº

RUBRICA:

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista TIAGO LIPPOLD RADUNZ, registro CAU nº 00A1160303, na data e hora: 13/04/2017 00:00:00, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.cau.br.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

Nome Empresarial:			
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA			
NIRE:	5360019388-1	CNPJ:	26.859.658/0001-47
Nome Anterior:		NIRE Anterior:	
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI			
Município:	BRASILIA	UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	7.795176.001-52	Inscrição Municipal:	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:	12/01/2017		

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	2	Quantidade de páginas:	57
Data	11/07/2024		

CPF	Nome	Função	CRC
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	Administrador	
365.053.401-06	NILTON DE SENA SANTOS	Contador	01318402

BALANÇO PATRIMONIAL - 2023
Valores expressos em Reais (R\$)

L. (S)
Nº 43
RUBRICA:

ATIVO	469.097,19	PASSIVO	469.097,19
CIRCULANTE	469.097,19	CIRCULANTE	79.653,84
DISPONÍVEL	286.706,16	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	77.418,84
BENS NUMERÁRIOS	52.113,66	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	77.418,84
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	81.764,21	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	1.584,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	152.828,29	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.174,80
CLIENTES	175.921,30	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	409,20
DUPLICATAS A RECEBER	175.921,30	OUTRAS OBRIGAÇÕES	651,00
OUTROS CRÉDITOS	6.469,73	CONTAS A PAGAR	651,00
TÍTULOS A RECEBER	6.469,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	389.443,35
		CAPITAL SOCIAL	250.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00
		LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	139.443,35
		LUCROS / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	139.443,35

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENASANTOS
CRC: 1-DF-013184/O-2 - Contador
CPF: 365.053.401-06

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
Valores expressos em Reais (R\$)

-L(S)
Nº 44
RUBRICA:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.917.227,29
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.917.227,29
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(138.756,68)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO	(138.756,68)
(-) ISS	(68.777,88)
(-) PIS	(12.461,99)
(-) COFINS	(57.516,81)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.778.470,61
(=) LUCRO BRUTO	1.778.470,61
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(546.513,30)
ADMINISTRATIVAS	(541.558,83)
DESPESAS COM PESSOAL	(56.604,81)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(16.732,66)
OCUPAÇÃO	(42.880,27)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(12.465,36)
DESPESAS GERAIS	(177.233,31)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(235.642,42)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.025,52)
DESPESAS GERAIS	(1.025,52)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.928,95)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(3.928,95)
(=) LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	1.231.957,31
RESULTADO ANTES DA CS E IR	1.231.957,31
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(55.216,14)
CSLL	(55.216,14)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(129.378,19)
IRPJ	(129.378,19)
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.047.362,98

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENASANTOS
CRC: 1-DF-013184/O-2 - Contador
CPF: 365.053.401-06

Nome Empresarial:					
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA					
NIRE:	5360019388-1	CNPJ:	26.859.658/0001-47	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	7.795176.001-52		Inscrição Municipal:		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			12/01/2017		

Finalidade:				DIARIO	
Número de ordem:		2	Data assinatura:		11/07/2024
Quantidade de páginas:		57			
Período de escrituração					
Início:		01/01/2023		Fim:	31/12/2023
Período de retificação:					
Início:				Fim:	

CPF	Nome	Função	CRC
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	Administrador	
365.053.401-06	NILTON DE SENA SANTOS	Contador	01318402



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 24/092.955-1 no dia 11/07/2024. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

BALANÇO PATRIMONIAL
Valores expressos em Reais (R\$)

FL(S)
Nº 46
RUBRICA:

ATIVO	741.451,84	PASSIVO	741.451,84
CIRCULANTE	741.451,84	CIRCULANTE	94.127,83
DISPONÍVEL	535.162,77	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	82.001,84
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	241.623,47	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	82.001,84
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	293.539,30	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	10.825,99
CLIENTES	193.932,85	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	2.513,36
DUPLICATAS A RECEBER	193.932,85	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	8.312,63
OUTROS CRÉDITOS	12.356,22	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.300,00
TÍTULOS A RECEBER	12.356,22	CONTAS A PAGAR	1.300,00
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	647.324,01
		CAPITAL SOCIAL	250.000,00
		CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00
		LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	397.324,01
		LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	160.897,54
		LUCROS / PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	236.516,47

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENASANTOS
CRC: 1-DF-013184-O-2 - Contador
CPF: 365.053.401-06

TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.859.658/0001-47

FMSJP

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

DRE
Valores expressos em Reais (R\$)

-L.(S)
Nº 47
RUBRICA:

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.736.085,72
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.736.085,72
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(183.570,92)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE FATURAMENTO	(183.570,92)
(-) ISS	(84.936,27)
(-) PIS	(17.566,78)
(-) COFINS	(81.077,92)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	2.552.514,80
(-) LUCRO BRUTO	2.552.514,80
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(660.478,86)
ADMINISTRATIVAS	(662.850,52)
DESPESAS COM PESSOAL	(206.447,63)
VIAGENS E REPRESENTAÇÕES	(10.704,10)
Ocupação	(41.823,14)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(15.832,65)
DESPESAS GERAIS	(72.870,64)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(315.172,36)
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.012,02)
DESPESAS GERAIS	(2.012,02)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	10.272,98
RECEITAS FINANCEIRAS	10.272,98
DESPESAS TRIBUTARIAS	(5.889,30)
CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS	(5.889,30)
(-) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	1.892.035,94
RESULTADO ANTES DA CS E IR	1.892.035,94
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(79.003,32)
CSLL	(79.003,32)
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(195.496,84)
IRPJ	(195.496,84)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	1.617.535,78

Assinado Digitalmente por:
NILTON DE SENASANTOS 365.053.401-06
Dados: 14/05/2025 14:37:41 AC SAFEWEB RFB v5

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENASANTOS
CRC: 1-DF-013184/O-2 - Contador
CPF: 365.053.401-06

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

FMISJP

-L.(S)
Nº 48
RUBRICA:

Liquidez Imediata

$$\frac{535.162,77}{94.127,83} = R\$ 5,69$$

Demonstra a disponibilidade em R\$ 5,69 para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

Liquidez Corrente

$$\frac{741.451,84}{94.127,83} = R\$ 7,88$$

Conclui-se que para cada real de dívida (Passivo Circulante), a empresa dispõe de R\$ 7,88 de bens e direitos (Ativo Circulante) para pagar, para cada R\$ 1,00 de dívidas de curto prazo.

Liquidez Seca

$$\frac{741.451,84}{94.127,83} = R\$ 7,88$$

Conclui-se que ao se excluir os estoques, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo com terceiros (passivo circulante) a empresa dispõe de R\$ 7,88 de bens e direitos de curto prazo.

Liquidez Geral

$$\frac{741.451,84}{94.127,83} = R\$ 7,88$$

A empresa dispõe de R\$ 7,88 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC+RLP), para saldar cada R\$ 1,00 de suas dívidas vencíveis a longo prazo.

Imobilizações do Patrimônio Líquido

$$\frac{0,00}{647.324,01} \times 100 = 0,00\%$$

A imobilização representa 0,00% do Patrimônio Líquido.

Imobilizações dos Recursos Correntes

$$\frac{0,00}{647.324,01} = R\$ 0,00$$

A empresa aplicou 0,00% de recursos no Ativo Permanente.

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

F. 19/SJP

-L.(S)
Nº 49
RUBRICA:

Margem Líquida

$$\frac{1.617.535,78}{2.552.514,80} \times 100 = 63,37\%$$

Mostra a capacidade da empresa em gerar lucro comparativamente à Receita Líquida de Vendas. Observa-se, portanto, que a empresa obteve 63,37% de lucros vendidos/faturados.

Giro do Ativo

$$\frac{2.552.514,80}{741.451,84} = \text{R\$ } 3,44$$

Pode-se verificar que a empresa vendeu/faturou R\$ 3,44 para cada R\$ 1,00 de investimento total.

Rentabilidade do Ativo

$$\frac{1.617.535,78}{741.451,84} \times 100 = 218,16\%$$

Mostra a rentabilidade do total de recursos administrados pela empresa. Para cada R\$ 100,00 investido, a empresa obteve 218,16 de lucro.

Rentabilidade do Patrimônio Líquido

$$\frac{1.617.535,78}{647.324,01} \times 100 = 249,88\%$$

A empresa obteve 249,88 de lucro para cada R\$ 100,00 de capital próprio investido, em média.

Composição do Endividamento

$$\frac{94.127,83}{94.127,83} \times 100 = 100,00\%$$

Pode-se identificar se a empresa concentra seu endividamento a curto ou longo prazo. Neste caso, pode-se observar que a empresa tem 100,00% de suas dívidas vencíveis a curto prazo.

Participação de Capitais de Terceiros

$$\frac{94.127,83}{741.451,84} \times 100 = 12,70\%$$

O Capital de Terceiros representa 12,70% do investimento total.

DEMONSTRATIVO DOS ÍNDICES
Valores expressos em Reais (R\$)

PMSJP

-L.(S)
Nº 50
RUBRICA:


Índice de Solvência Geral

$$\frac{741.451,84}{94.127,83} = R\$ 7,88$$

Este índice demonstra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total. Nesta situação observa-se que para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis a curto e longo prazo, a empresa dispõe de R\$ 7,88 para garantir sua capacidade de pagamento e honrar seus compromissos.

Grau de Endividamento

$$\frac{94.127,83}{741.451,84} = R\$ 0,13$$

Este índice indica a dependência de recursos de terceiros (Passivo Exigível) no financiamento do Ativo. Observa-se, assim, que para cada R\$ 1,00 de Capital Próprio, a empresa tomou R\$ 0,13 de Capital de Terceiros.

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENASANTOS
CRC: 1-DF-013184/O-2 - Contador
CPF: 365.053.401-06

L. (S)
Nº 51
RUBRICA:

Livro 4008 Folha: 83

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 dezembro, 2024 (em R\$ 1,00)

I - CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 1

A empresa: **TR ARQUITETURA E ASSOSSORIA LTDA** é uma empresa de duração ilimitada e com sede na cidade de: **Brasília - DF**. Tem por finalidade **Atividades de serviços de arquitetura**

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS

NOTA 2 - Base de apresentação

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

III - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOPTADAS NA ELABORAÇÃO DESTAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA 3

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

NOTA 4

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata (rendimentos similares às variações do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado). As aplicações financeiras são demonstradas pelo valor de custo acrescido dos rendimentos até a data do Balanço.

CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
Caixa		0,00
Bancos conta movimento		241.623,47
Aplicação de Liquidez Imediata		293.539,30
TOTAL		535.162,77

NOTA 5 - Imobilizado

O Imobilizado é demonstrado pelo custo de aquisição, sendo depreciado pelo método linear, utilizando-se taxas anuais que levam em conta a vida útil dos bens, sendo, instalações 10%, móveis utensílios e equipamentos 10% e equipamentos de informática 20%. Em 31 de dezembro, a composição do Imobilizado é apresentada a seguir:

CONTAS:			SALDO EM:		31/12/2024
	% da taxa de depreciação	Custo	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido	
Instalações comerciais	10%			-	
Máquinas e equipamentos	10%			-	
Móveis e utensílios	10%			-	
Equipamentos de informática	20%			-	
	0%			-	
TOTAL					-

NOTA 6 - Tributos e contribuições a recolher

CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
INSS		6.923,07
FGTS		1.389,56
IRRF SOBRE A FOLHA		325,64
PIS		2.116,22
COFINS		9.767,18
IRPJ		37.711,36
CSLL		22.089,36
ISS		9.992,08
ICMS		-
		-
TOTAL		90.314,47

L(S)
Nº 52
RUBRICA:

NOTA 7 - Débitos diversos		Livro: 0088 Folha: 84
CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
-	-	-
-	-	-
-	-	-
TOTAL	-	-
NOTA 8 - Patrimônio Líquido		
O Patrimônio Líquido em 31 de dezembro: R\$ 647.324,01, conforme demonstramos a seguir:		
CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
Capital Social		250.000,00
Lucros Acumulados		397.324,01
-		-
-		-
-		-
TOTAL		647.324,01
NOTA 9 - Registro contábil das receitas da atividade		
As receitas da empresa: TR ARQUITETURA E ASSOSSORIA LTDA que alcançaram o montante abaixo são provenientes de prestações de serviços desta empresa, que apresentaram a composição da receita a seguir:		
CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
Prestação de Serviços		2.736.085,72
-		-
-		-
-		-
TOTAL		2.736.085,72
NOTA 10 - Registro contábil das despesas da atividade		
As despesas da empresa: TR ARQUITETURA E ASSOSSORIA LTDA que alcançaram o montante abaixo são provenientes de prestações de serviços desta empresa, que apresentaram a composição a seguir:		
CONTAS:	SALDO EM:	31/12/2024
Despesas com Pessoal		207.148,53
Viagens e Representações		10.704,10
Ocupação		41.823,14
Utilidades e Serviços		15.832,65
Despesas Gerais		72.870,64
Despesas com Serviços de Terceiros		315.172,36
Despesas Tributárias		5.889,30
Despesas Financeiras		2.012,02
-		-
-		-
TOTAL		671.452,84



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/074.032-0 no dia 21/05/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

NOTA 11 - Demonstrativo dos Índices

Índice de Liquidez Corrente : é composto pelo Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.

Índice de Liquidez Geral : é composto pelo Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo dividido pelo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral : é composto pelo Ativo Total dividido pelo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
Liquidez Corrente = _____

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Liquidez Geral = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
Solvência Geral = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 005.537.291-01

NILTON DE SENA SANTOS
Contador CRC - DF nº 013184/O
CPF: 365.053.401-06



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 25/074.032-0 no dia 21/05/2025. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

-L.(S)
Nº 54
RUBRICA:

Nome Empresarial:					
TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA					
NIRE:	5360019388-1	CNPJ:	26.859.658/0001-47	NIRE Anterior:	
Nome Anterior:					
Município:	BRASILIA			UF:	DISTRITO FEDERAL
Inscrição	0779517600152		Inscrição Municipal:	0779517600152	
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:			12/01/2017		

Finalidade:	DIARIO				
Número de ordem:	8	Data assinatura:	21/05/2025		
Quantidade de páginas:	86				
Período de escrituração					
Início:	01/01/2024		Fim:	31/12/2024	
Período de retificação:					
Início:			Fim:		

CPF/CNPJ			
005.537.291-01	LYSSANDRA ALMEIDA SILVA	Administrador	
365.053.401-06	NILTON DE SENA SANTOS	Contador	013184/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000
CNPJ 06.232.615/0001-20

FIVISJP

L.(S)
Nº 56
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no âmbito do contrato nº 20230718001.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Santa Quitéria do Maranhão, 02 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

SAMIA COELHO
MOREIRA
CARVALHO:447037243
91

Assinado de forma digital por
SAMIA COELHO MOREIRA
CARVALHO:44703724391
Dados: 2024.12.03 11:59:16
-03'00'

SÂMIA COÊLHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

FMSJP
-L.(S)
Nº 56
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TR Arquitetura & Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços especializados na orientação técnica administrativa, especializada em infraestrutura educacional no suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulado (PAR), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Governador Newton Bello, no âmbito do contrato nº 153/2023, e 1º Termo Aditivo (01.153/2024) ao Contrato em comento.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto **Tiago Lippold Radunz**, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Governador Newton Bello/MA, 06 de novembro de 2024

ROBERTO SILVA
ARAUJO:712585581
49

Assinado de forma digital por
ROBERTO SILVA
ARAUJO:71258558149
Dados: 2024.11.18 10:02:45 -03'00'

ROBERTO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal de Governador Newton Bello - MA





Prefeitura de Monção
CNPJ/06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

F.V/SJP

L. (S)
Nº 57
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Monção no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Contrato nº 9624/2023, e 1º Termo Aditivo ao contrato em comento.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Monção/MA, 27 de novembro de 2024.

KLAUTENIS
DELINE OLIVEIRA
NUSSRALA:7035
6610349

Assinado de forma digital
por KLAUTENIS DELINE
OLIVEIRA
NUSSRALA:70356610349
Dados: 2024.11.27
11:41:06 -03'00'

Klautenis Deline Oliveira Nussrala
Prefeita do Município de Monção - MA



GRAND

[illegible][illegible][illegible]

OS ABM



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS
AV. Raul Soares, nº. 310, Centro, Aimorés
Estado de Minas Gerais – CEP 35.200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50
Telefax: (33) 3267-1671

-L.(S)
Nº 59
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: TR Arquitetura e Assessoria Eireli

Ref. Contrato administrativo nº 237/2018, PROCESSO Nº. 029/2018 - CARTA CONVITE Nº. 006/2018

Atesta-se para os devidos que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Eireli, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no SBS, quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102, em Brasília, Distrito Federal, prestou serviços de **assessoria em suporte técnico especializado em infraestrutura no monitoramento da creche Proinfância e quadra esportiva escolar executadas no município de Aimorés**, estado de Minas Gerais, oriundas dos Plano de Ações Articuladas, no âmbito do Ministério da Educação e O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

A contratação ocorreu em função da experiência profissional e da capacidade técnica do responsável técnico da empresa, Arquiteto e Urbanista Tiago Lippold Radünz, CAU A116030-3, sendo que os serviços prestados demonstram qualidade compatível com as exigências do edital.

Aimorés, 03 de abril de 2020.

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Aporá

CNPJ – 13.646.542/0001-88

FMSJP

L.(S)
Nº 60
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Eireli, CNPJ 26.859.658/0001-47, sediada no SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102, em Brasília (DF) prestou serviços de assessoria e suporte técnico à Prefeitura Municipal de Aporá, no âmbito do Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. CINEX021-2017, tendo como objeto:

“Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na área de infraestrutura educacional com vistas à elaboração de projetos de as-built de engenharia e arquitetura, emissão de pareceres técnicos e elaboração de orçamento de obras, visando responder aos apontamentos relacionados à construção de creche pré-infância, termo de compromisso nº 7168/2013 (ID 1006029), e da quadra escolar coberta com vestiário, termo de compromisso nº 5274/2013 (ID 1002124), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aporá/BA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE”

A contratação dos serviços atendeu aos requisitos previstos em função da capacidade técnica do responsável pela empresa, Sr Tiago Lippold Radünz, Arquiteto e Urbanista, CAU A116030-3, CPF 957.466.330-20, sendo que os serviços prestados demonstram qualidade compatível com as exigências contratuais.

Aporá, 14 de novembro de 2017.


Ivonei Raimundo dos Santos
Prefeito Municipal.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA****CONTRATANTE:**

Razão Social: Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE

CNPJ: 21.299.086/0001-75

End.: Rua 14, 158, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG

PRESTADOR DO SERVIÇO: EMPRESA TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI

CNPJ: 26.859.658/0001-47

Endereço: SBS QD 02 Bloco S Salas 101 E 102 ED. Empire Center – Asa Azul / Brasília - DF / CEP:70070-904.

Profissional Responsável

Nome: Tiago Lippold Radünz

CPF: 957.4666.330-20

RG: 807.392.408-9

Endereço: SQN 311, Bloco B, Apartamento 501 – Asa Norte Brasília.

ATESTADO:

Atestamos, para os devidos fins, que os serviços prestados/executados pelo profissional citado foram satisfatórios, no que diz respeito às informações discriminadas abaixo, não havendo em nossos registros fatos que desabonem condutas e/ou desempenho.

Salientamos que as atividades profissionais executadas são consideradas de nível superior visto a complexidade do conteúdo.

ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELO PROFISSIONAL:

Preparação e ministração de curso de 04h “Novo Plano de Ações Articuladas - PAR”, no dia 15 de abril de 2021, com o seguinte conteúdo programático:

- Contextualização do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- O Novo Plano de Ações Articulada – PAR 4;

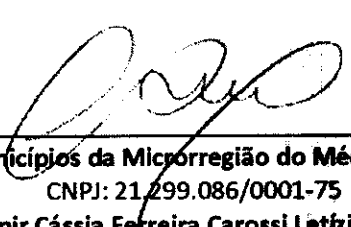


- Monitoramento de obras da educação;
- Prestação de Contas no Âmbito do PAR;
- Requisitos para captação de novos recursos junto ao MEC/FNDE;

INVESTIMENTO:

O investimento para o desenvolvimento da atividade foi de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Governador Valadares, 15 de abril de 2021.

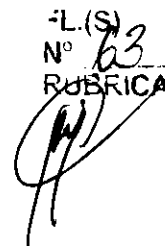


Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Doce - ARDOCE

CNPJ: 21.299.086/0001-75

Alvanir Cássia Ferreira Carossi Letizio Vieira

Secretária Executiva da Ardoce

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que o Arquiteto Tiago Lippold Radünz, CAU A116030-3, CPF 957466330-20, domiciliado na SQN 311, Bloco B, ap 501, Brasília (DF), presta serviços de consultoria técnica continuada para a Geo Convênios, CNPJ 12.362.578/0001-77, realizando atividades de acompanhamento técnico de convênios e obras escolares. As atividades ocorrem no âmbito dos Convênios e Termos de Compromisso pactuados entre as prefeituras do estado do Rio Grande do Sul e o Ministério da Educação.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência profissional e da capacidade técnica do profissional, sendo que até a presente data, os serviços prestados contemplam qualidade compatível com a exigências técnicas e legais exigidas pela nossa empresa.

Carazinho-RS, 31 de janeiro de 2017.


ADM. GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA

Adm. Geovane T. Sampaio de Oliveira
CRA/RS - 047672/O
(54) 98138-5163

Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira Eireli-ME
CNPJ: 12.362.578/0001-77
54 999985131 / 98138-5163
Rua Marechal Floriano, 146 - Sala 101 - Centro
CEP 99500-000 Carazinho RS



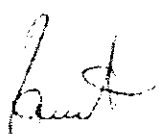
JACKSON JONAS FRONZA E CIA LTDA - EPP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Arquiteto e Urbanista Tiago Lippold Radünz, CAU A116030-3, CPF 957466330-20, prestou serviços de consultoria técnica especializada para a Jackson Jonas Fronza e Cia Ltda - EPP, no mês de novembro de 2016, para elaboração de justificativa técnica e elaboração de projetos as-built relacionados à construção de uma cobertura de quadra no município de Quevedos (RS), ID 1000597, objeto de termo de compromisso 4779/2013 pactuado entre a referida prefeitura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Destacamos que as atividades desenvolvidas foram realizadas dentro do prazo, tendo sido regularizadas todas as pendências técnicas que envolviam o caso.

Tucunduva- RS, 01 de Fevereiro de 2017.



92 299 080/0001-46
Jackson Jonas Fronza & Cia. Ltda.
Rua Um, 200 - Distrito Industrial
CEP 98.930-000
TUCUNDUVA-RS

CERTIFICADO

PALESTRA MINISTRADA

O Instituto Paranaense de Ensino e Gestão Pública
certifica que,

Tiago Raulino

ministrou com excelência palestra durante o curso
"Desafios e Perspectivas para Gestão de Recursos
Públicos", realizado em Curitiba, no período de 08 a
10 de fevereiro de 2023, com carga horária de 08 horas.

[Assinatura]

Fevereiro, 2023

DIRETOR IPEGESP

PALESTRANTE

L(S)
Nº
RUBRICA:

FMSJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PMSJP

-L.(S)
Nº 66
RUBRICA.

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de consultoria técnica para o município de Urucua, estado de Minas Gerais, realizando atividades de prestação de serviços especializados de assessoria à Secretaria Municipal de Educação de Urucua, na formalização dos pedidos de repactuação das obras inacabadas do FNDE.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Urucua/MG, 21 de outubro de 2024

Rutilio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal de Urucua - MG

“Urucua no caminho certo”
Administração: 2020/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO - CEP 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Eireli, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no SBS, quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102, em Brasília, Distrito Federal, prestou serviços de assessoria em suporte técnico especializado no monitoramento do Plano de Ações Articuladas, com enfoque na dimensão de infraestrutura educacional em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru-Mirim, estado do Maranhão, no âmbito do contrato administrativo nº 048/2021, oriundo Tomada de Preços nº 002/2021 e Processo Administrativo nº 070/2021.

A contratação ocorreu em função da experiência profissional e da capacidade técnica do responsável técnico da empresa, Arq. Tiago Lippold Radünz, CAU A116030-3, sendo que os serviços prestados demonstram qualidade compatível com as exigências do edital.

Itapecuru-Mirim, 01 de junho de 2022.

MARIA DE
NAZARE FERRAZ
TOMAZ:4046167
0330

Assinado de forma
digital por MARIA DE
NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Data: 2022.06.01
15:22:31 -03'00'

MARIA NAZARE FERRAZ TOMAZ
Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZABRANTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



-L.(S)
Nº 68
RUBRICA:

[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no endereço SAUS QUADRO 05 BLOCO F EDIFÍCIO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, Brasília (DF), prestou serviços de consultoria técnica para o município de Brazabrantes – GO, realizando atividades de acompanhamento técnicos na superação de restrições e inconformidades dos termos e convênios pactuados entre a prefeitura e o Ministério da Educação.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnicas dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o Arquiteto TIAGO LIPPOLD RADUNZ CAU A 1160330-3, os serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Brazabrantes, 16 de Abril de 2019.

[Handwritten signature of Marcio Antônio Machado]

Marcio Antônio Machado
Prefeito Municipal

[Handwritten signature of Wellington de Paula Brandão]

Wellington de Paula Brandão
Secretário Municipal de Educação



CAMPO NOVO

FMSJP

L(S)
Nº 69
RUBRICA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Campo Novo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários, que a empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA, CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no endereço SAUS Quadra 05 Bloco F – Edifício da Associação Brasileira de Municípios, Asa Sul, Brasília/DF, prestou serviços de consultoria técnica especializada, em conjunto com a empresa GEO Convênios, na elaboração de projetos técnicos relacionados as restrições e inconformidades da construção de uma escola de seis salas de aula, objeto de termo de compromisso entre o município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Salientamos que as atividades desenvolvidas auxiliaram no monitoramento da ação, buscando a resolução definitiva da obra. Por ora, os serviços estão sendo prestados dentro dos prazos estipulados e com qualidade técnica exigida no contrato.

Campo Novo, 01 de Março de 2017

Prefeito Municipal de Campo Novo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO

FMSJP

-L.(S)
Nº 70
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

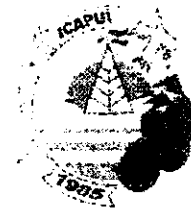
Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli, inscrita sob CNPJ nº 26.859.658/0001-47, situada no Edifício Empire Center - SBS Quadra 02, Bloco S, Salas 101 e 102, Asa Sul, Brasília - DF - CEP 70070904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das ações do plano de ações articuladas da secretaria municipal de educação do município de Coronel Bicaco, estado do Rio Grande do Sul.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, e os serviços prestados no âmbito do contrato de prestação de serviços nº 13/2021, firmado através da tomada de preços nº 01/2021, contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais.

Coronel Bicaco/RS, 01 de setembro de 2022

Jurandir da Silva
Prefeito Municipal de Cel. Bicaco/RS

Caroline Fátima Dela F. dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Fiv/SJP

-L(S)
Nº 7
RUBRICA:Coordenação e
Acompanhamento
de Projetos e
ConvêniosSecretaria de
Administração e
FinançasPrefeitura de
Icapui
Quem ama cuida

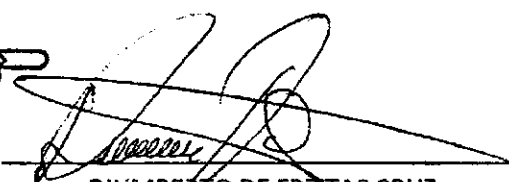
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI** inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no endereço SAUS quadra 5 Bloco F Edifício Associação Brasileira de Municípios, Brasília (DF), prestou serviços de consultoria técnica para O município de ICAPUI – CE, realizando atividades de acompanhamentos técnicos na superação de restrições e inconformidades dos termos de compromisso pactuados entre a prefeitura e O Ministério da Educação.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário O Arquiteto Tiago Lippold Radunz CAU A 116030-3, os serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Icapui, 16 Fevereiro de 2019.

2º OFÍCIO



DIUMBERTO DE FRENAS CRUZ
Secretário de Educação

Reconheço a (s) firma

Diumberto de Frenas Cruz

Por semelhança ☒ Autenticidade ☐

ICAPUI - CE 16/02/2019

Em test. *[Assinatura]* Verdade

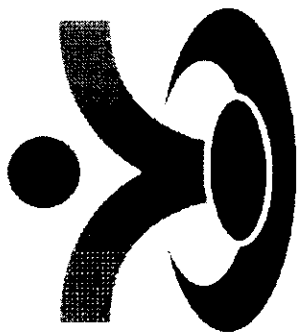
() José Adilson Lima - Tabelião
() Vanessa Féliz de Souza - Substituto
() Andreza Cristina de Souza - Escrevente

SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Centro Administrativo

Endereço: Av. 22 de Janeiro, 5183, Centro, Icapui-CE, CEP: 62.810-000

Telefone: (88) 3432-1346

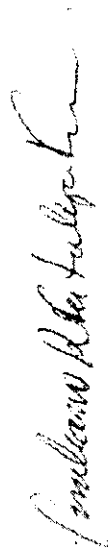


Escola de Gestão Pública*

CERTIFICADO

Certificamos que **TIAGO LIPPOLD RADUNZ** participou na qualidade de palestrante do **CURSO OBRAS PARALISADAS E INACABADAS DA EDUCAÇÃO** na sede Escola de Gestão Pública- EGP/INDES com carga horária de 08(oito) horas.

Fortaleza, 11 de Junho de 2019



EMILIANO RODRIGUES FORTALEZA TERCEIRO
DIRETOR-TECNICO / EGP-INDES

PARTICIPANTE



PARCERIA:



TIAGO RADUNZ
CURSO OBRAS PARALISADAS E INACABADAS

L.S.
Nº 72
RUBRICA:

PMSEJP



Escola de Gestão Pública

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- I. Os programas do Governo Federal na área da educação, cenário atual.
- II. Contextualização Legal
- III. Conceito do Plano de Ações Articuladas-PAR
- IV. Prorrogação de vigência de termos de compromisso.
- V. A Captação de recursos para o município no âmbito do PAR
- VI. Motivos de Bloqueio do PAR
- VII. Reprogramação de Termos de Compromisso
- VIII. Elaboração PAR: Inserção de iniciativas
- IX. Monitoramento de obras no SIMEC.
- X. Conceitos de Obras Inacabadas e Paralisadas
- XI. Análise de Resoluções
- XII. Preenchimento do Sistema SIMEC.

TIAGO LIPPOLD RADUNZ
PALESTRANTE

FL(S)
Nº 73
RUBRICA:



PARCERIA:



TIAGO RADUNZ
ASSISTENTE SOCIAL



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 09 e 10/10/18, em Curitiba.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

FIMISJP
-L.(S)
Nº 74
RUBRICA:



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 23 e 24/10/2018, em Londrina.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

FMSJP

-L.(S)
Nº 75
RUBRICA:



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 25 e 26/10/2018, em Jacarezinho.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

L.(S)
Nº 76
RUBRICA:

FivISJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 29 e 30/10/2018, em Maringá.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBMASSÉSSORIA E CONSULTORIA

-L.(S)
Nº 77
RUBRICA:

FMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 30 e 31/10/2018, em Umuarama.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

-L.(S)
Nº 78
RUBRICA:

FMSJP



A JIBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 13 e 14/11/2018, em Foz do Iguaçu.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JIBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

-L.(S)
Nº 79
RUBRICA:

FMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 19 e 20/11/2018, em Ponta Grossa.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

FL. (S)
Nº 00
RUBRICA:

FMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 22 e 23/11/2018.
em Francisco

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

-L(S)
Nº 84
RUBRICA

FMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO-ITAIPU, nos dias 26 e 27/11/2018, em Campo Mourão.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBMASSessoria e CONSULTORIA

L(S)
Nº 82
RUBRICA:

PMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 450004/981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 28 e 29/11/2018, em Pitanga.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

FMSJP
-L.(S)
Nº 83
RUBRICA:



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 06/12/2018 e 07/12/2018, em Foz do Iguaçu.

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBMASSÉSSORIA E CONSULTORIA

-L.(S)
Nº 84
RUBRICA:

PMSJP



A JBM Assessoria e Consultoria, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

participou, como palestrante, do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – CAPACITAÇÃO EM EDUCAÇÃO, por meio do convênio n. 4500049981 celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU, nos dias 12, 13 e 14/02/2019, em Curitiba (Oficina

JACIR BOMBONATO MACHADO
JBM ASSESSORIA E CONSULTORIA

L(S)
Nº 85
RUBRICA:

FMSJP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N - Centro - CEP: 64.343-000
Fone: 0(86) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hormail.com



-L.(S)
Nº 86
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TR Arquitetura & Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de orientação técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no planejamento do PAR e monitoramento das obras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do contrato nº 083/2023.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Juazeiro do Piauí, 18 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
JOSE WILSON PEREIRA GOMES
Data: 18/11/2024 11:16:32 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ WILSON PEREIRA GOMES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
C.N.P.J. 06.357.600/0001-13
Rua. Cel. Antonio Fernandes Sobrinho, 300 - Centro - CEP 59.940-000
Fone: (84) 3382-2124 - pmg@luisgomes.rn.gov.br

FMSJP

-L.(S)
Nº 87
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o FNDE no município, no âmbito do contrato nº 2024.02.16.0001.001.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Luís Gomes, 14 de novembro de 2024

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA

CPF: 761.688.834-87

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos, Madalena - CE, 63860-000

-L.(S)
Nº 88
RUBRICA:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Eireli, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102, em Brasília, Distrito Federal, prestou serviços de assessoria e suporte técnico à Prefeitura Municipal de Madalena, no âmbito do Contrato 2802.01/2019 – SME, tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional para a elaboração de projetos, orçamentos e especificações para a repactuação das obras do FNDE inacabadas no município de Madalena, com suporte ao monitoramento das ações do PAR, consoante com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Salientamos que a contratação dos serviços atendeu aos requisitos previstos em edital, inclusive em função da capacidade técnica do responsável pela empresa, Sr Tiago Lippold Radtunz, Arquiteto e Urbanista, CAU A116030-3, sendo que os serviços prestados demonstram qualidade compatível com as exigências contratuais.

Madalena, 8 de janeiro de 2020.



Ivanilda Melo Fonseca Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

Ivanilda Melo Fonseca Rodrigues
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 115/2018/GAB.



Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PMSJP
-L.(S)
Nº 89
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)** - Inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47 estabelecida na SCHCS CR, QUADRA 502, BLOCO C, LOJA 37, PARTE 535 – ASA SUL, BRASILIA – DF, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Nova Cantu/PR, CNPJ nº 77.845.394/0001-03, o qual foi ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTOS DAS OBRAS FINANCIADAS PELO FNDE NO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR. NO ANO DE 2021/2022.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprida fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Cantu/PR, 20 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

RAFAELA DA CRUZ AZEVEDO
Departamentos de Licitações/Contratos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Porto Rico do Maranhão/MA, no âmbito do contrato nº 20230718001.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Porto Rico do Maranhão, 14 de novembro de 2024

ALDENE
NOGUEIRA
PASSINHO:83694
676368

Assinado de forma digital
por ALDENE NOGUEIRA
PASSINHO:83694676368
Dados: 2024.12.02
17:10:01 -03'00'

ALDENE NOGUEIRA PASSINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação

FMSJP

-L(S)
Nº 96
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: TR Arquitetura e Assessoria Eireli

Ref. Contrato Nº 2019.05.28.01SME Resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/003SME

Atesta-se para os devidos que a empresa **TR Arquitetura & Assessoria Eireli**, inscrita no **CNPJ 26.859.658/0001-47**, com sede em Saus Quadra 05, Bloco F, Ed. Associação Brasileira de Municípios – Brasília-DF, prestou serviços de **assessoria técnica em infraestrutura educacional com vista a superar restrições e inconformidades técnicas relacionadas das obras do município de Quixadá, pactuada com Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

A contratação ocorreu em função da experiência profissional e da capacidade técnica do responsável técnico da empresa, Arquiteto e Urbanista **Tiago Lippold Radünz**, CAU A116030-3, sendo que os serviços prestados demonstram qualidade compatível com as exigências do edital.

Quixadá, 30 de novembro de 2020.


LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO

Secretária da Educação



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TR Arquitetura e Assessoria Eireli escrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no endereço SAUS Quadra 5 Bloco F Edifício Associação Brasileira de Municípios, Brasília (DF), prestou serviços de consultoria técnica para o Município de RUBIM –MG, realizando atividades de acompanhamentos técnicos na superação de restrições e inconformidades dos termos de compromisso pactuados entre a prefeitura e o Ministério da Educação.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o Arquiteto Tiago Lippold Radunz CAU A 116030-3, os serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Rubim – MG, 06 de fevereiro de 2018.


Alencar Souto de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO
Avenida Coronel Francisco Moreira, 45 – Centro – CEP 65540-000
CNPJ 06.232.615/0001-20

FMSJP

-L.(S)
Nº 93-
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, no âmbito do contrato nº 20230718001.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Santa Quitéria do Maranhão, 02 de dezembro de 2024

Atenciosamente,

SAMIA COELHO
MOREIRA
CARVALHO:447037243
91

Assinado de forma digital por
SAMIA COELHO MOREIRA
CARVALHO:44703724391
Dados: 2024.12.03 11:59:16
-03'00'

SÂMIA COELHO MOREIRA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à secretaria municipal de educação básica do município de Tabuleiro do Norte/CE, no monitoramento das ações do plano de ações articuladas, no módulo obras 2.0, junto ao portal do Sistema Integrado De Monitoramento, Execução E Controle Do Ministério Da Educação – Simec, de interesse da secretaria de educação do município de Tabuleiro do Norte/CE, no âmbito do contrato nº 20190350.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Tabuleiro do Norte, 14 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Data: 02/12/2024 17:27:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

PMSJP

-L.(S)
Nº 94
RUBRICA:



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA
Gabinete

FMSJP

-L(S)
Nº 05
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de assessoria técnica em infraestrutura educacional, com enfoque na elaboração de estudos e pesquisas para suporte à secretaria de educação básica de Tejuçuoca, visando o aprimoramento da expansão e qualificação das vagas da educação infantil e ensino fundamental à luz do plano de ações articuladas, de interesse da secretaria de educação do município de Tejuçuoca/CE, no âmbito do contrato nº 2022.10.15.01.1.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Tejuçuoca, 14 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ANTUNIZIO DE BRITO
Assinatura baseada em tecnologia de segurança digital
<http://www.gov.br/tejuçuoca/digital>



JOSE ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 - Centro, Tejuçuoca/CE

www.tejucuoca.ce.gov



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
 RUA MARIA ARLINDA - 39
 CENTRO - TENENTE ANANIAS-RN - CEP 59955-000
 CNPJ 08.357.667/0001-58

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ 26.859.658/0001-47, situada no endereço SAUS QUADRA 05 BLOCO F EDIFÍCIO ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS, Brasília (DF), prestou serviços de consultoria especializada em infraestrutura educacional para o município de Tenente Ananias, no estado do Rio Grande do Norte, realizando atividades de acompanhamento técnico para a superação de restrições e inconformidades dos termos e convênios pactuados entre a prefeitura e o Ministério da Educação, no âmbito do Contrato Nº 20180126.

As atividades tiveram como enfoque a elaboração de justificativas técnicas de engenharia e arquitetura para superação das restrições e inconformidades registradas no monitoramento da obra no SIMEC;

- ✓ Emissão de laudos técnicos e planilhas comparativas de custos dos serviços da Obra, conforme os apontamentos requeridos;
- ✓ Acompanhamento das análises técnicas junto ao órgão financiador;
- ✓ Elaboração dos projetos as-built de engenharia e arquitetura para os casos específicos.

A contratação da empresa ocorreu em função da experiência e da capacidade técnicas dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o Arquiteto TIAGO LIPPOLD RADUNZ, CAU A 116030-3, sendo que os serviços prestados contemplaram qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

Tenente Ananias, 3 de janeiro de 2019.

Jose Eronildes Pinto
 Jose Eronildes Pinto
 Secretário de Educação, Cultura e Desporto
 Matrícula: 286

Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome
 Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome

Prefeita

Larissa Lisiane da Cunha R. Jacome
 CPF 088.841.774-48
 Prefeita
 Município de Tenente Ananias/RN



FMSJP

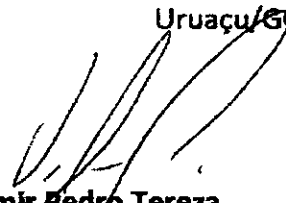
L.(S)
Nº 07
RUBRICA:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa TR Arquitetura & Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47 e situada no SBS, Quadra 02, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília (DF), CEP: 70.070-904, prestou serviços de **assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu-GO e acompanhamento dos pedidos de repactuação das obras inacabadas da educação básica no Município**, no âmbito do Contrato nº 089/2019, Processo administrativo nº 29289/2021.

A contratação profissional ocorreu em função da experiência e da capacidade técnica dos profissionais da empresa, que tem como sócio proprietário o arquiteto Tiago Lippold Radunz, inscrito no CAU sob nº A116030-3, cujo serviços prestados contemplam qualidade compatível com as exigências técnicas e legais exigidas.

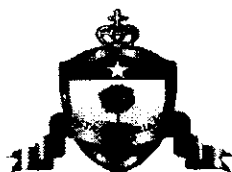
Uruaçu/GO, 04 de novembro de 2024


Valmir Pedro Tereza

Prefeito Municipal de Uruaçu - GO

VALMIR PEDRO
TEREZA:79651
186100

Assinado de forma digital
por VALMIR PEDRO
TEREZA:79651186100
Dados: 2024.11.12
14:07:57 -03'00'



FMSJP

-L.(S)
Nº 018
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

SRP Nº 024/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202305035/2023-CPL/STQ****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023****NR. DO CONTRATO: 20230718001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA: TR ARQUITETURA &
ASSESSORIA LTDA - TR ASSESSORIA E
PROJETOS**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, situada à Avenida Coronel Francisco Moreira, nº 45 – Centro – CEP 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.232.615/0001-20, neste ato representada pelo Secretário e Gestor, Sr. CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO, portador do Cédula de Identidade nº 040390952010-6 e do CPF nº 048.844.753-48, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA – TR ASSESSORIA E PROJETOS, situada ST Bancário Sul, Quadra 02, Bloco S, Edif Empiri Center, Sala 101, nº 102, Asa Sul, Cep 70.070-904, Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, neste ato representada por sua representante legal Sr. Tiago Lippold Rodunz, portador da cédula de identidade nº RG 8073924089 SSP/RS e CPF: 957.466.330-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

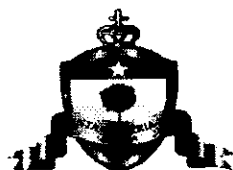
1.1 Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) conforme descrição dos produtos abaixo:



FMSJP

-L.(S)
Nº 09
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V UNT	V TOTAL
1	Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA	MÊS	12	8.500,00	102.000,00
VALOR TOTAL					102.000,00

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

12 122 0007 2036 0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3 3 90 39 00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 18/07/2024, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ou qualquer outra Lei de Licitações que entrar em vigor no decorrer desse contrato.

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obrigase a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento



Fiv/SJP

-L.(S)
Nº 100
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela Administração: Sra. JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;



FMSJP

L(S)
Nº 101
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

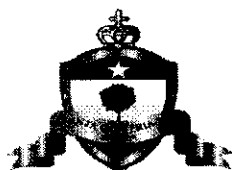
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

13.2.A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:



FMSJP

-L.(S)
Nº 103
RUBRICA:

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
CNPJ 06.232.615/0001-20

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 18 de julho de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES
ESCORCIO:048844753

48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO 04884475348
DN: cn=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO 04884475348, o=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO 04884475348, ou=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO 04884475348, email=CLAUDIO.RODRIGUES.ESCORCIO@GMAIL.COM, c=BR
Reason: I am the author of this document
Location
Date: 2023.07.18 15:43:05-03'00'
Font: PDF Reader version 12.1.2

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão
Secretário de Finanças e Gestor da Administração
Cláudio Rodrigues Escórcio
Contratante

TR ARQUITETURA E
ASSESSORIA
LTDA:26859658000147

Assinado de forma digital por TR
ARQUITETURA E ASSESSORIA
LTDA:26859658000147
Dados: 2023.07.18 17:04:33 -03'00'

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA – TR ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ nº 26.859.658/0001-47
Tiago Lippold Rodunz
CPF: 957.466.330-20
CONTATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 153/2023

PM NB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023.
PROCESSO N.º 032/2023.

-L.(S)
Nº 104
RUBRICA:

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, E DO OUTRO A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA.

A Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.615.124/0001-44, com sede na Avenida Nezinho Brandão BR, 316 Centro – Governador Newton Bello-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada por, JOSELIA PRAZERES DE SENA, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 26.859.658/0001-47, localizado à SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 02, BLOCO S, SALAS 101/102, EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, BRASÍLIA/DF, neste ato representada pelo(a) senhor(a) TIAGO LIPPOLD RADUNZ, inscrita no RG nº 8073924089 SJTC/RS e CPF Nº 957.466.330-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na orientação técnica administrativa, Especializada em infraestrutura educacional para da suporte ao monitoramento das obras do plano de ações articuladas (par), em atendimento às demandas da secretaria municipal de educação de Governador Newton Bello/MA, em regime de Empreitada por preço Global, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA DA SUPORTE AO MONITORAMENTO DAS OBRAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO.	12	MESES	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente contrato será até 12 meses do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços será realizada por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

TIAGO
LIPPOLD
RADUNZ:95
746633020

Assinado de forma
digital por TIAGO
LIPPOLD
RADUNZ:957466330
20
Dados: 2023.05.19
16:26:40 03'00'

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Página 1 de 7

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR: O valor global do presente instrumento é de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DO SERVIÇO:

- 6.1. Prestar os serviços nas suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.8. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

PMSJP

4L(S)
Nº 100
RUBRICA:

7.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

FIVISJP

7.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem prestados.

L(S)
Nº 106
RUBRICA:

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil agência nº: 3413-4 e conta nº: 52942-7.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1.e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2. Sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIAGO
LIPPOLD
RADUNZ:95
746633020

Assinado de forma
digital por TIAGO
LIPPOLD
RADUNZ:95746633
020
Dados: 2023.05.19
16:27:45 -03'00'

AV. NEZINHO BRANDÃO, SN, BR 316, CENTRO, CEP: 65.363-000
CNPJ Nº 01.615.124/0001-44

Projeto Atividade: 12.361.0006.2034.0000

Ação: FUNCIONAMENTO DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Categoria Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços De Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Zé Doca/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Governador Newton Bello/MA, 19 de maio de 2023.

JOSÉLIA PRAZERES DE SENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TIAGO LIPPOLD
RADUNZ:95746
633020

Assinado de forma
digital por TIAGO
LIPPOLD
RADUNZ:95746633020
Dados: 2023.05.19
16:27:57 -03'00'

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.859.658/0001-47
CONTRATADA

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: 0800 644 0156 - https://www.fazenda.df.gov.br/		Série do documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Numero da Nota Fiscal 438
 TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI SBS Quadra 2 Bloco S Lote 1 0 Salas 101/102 Edifício Empire Center Asa Sul - Brasília-DF - 70070904 Telefone: 6132249805 E-mail: contato@tiagoradunz.com.br CPF/CNPJ: 26859658000147 Inscrição Municipal: 0779517600152	Dt. de Emissão 17/05/2024 10:29:28	
	Dt. de Competência 17/05/2024	
	Cód. de Autenticidade 313DD9105	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 434	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 17/05/2024
Local dos Serviços 5300108 - Brasília		Município Incidência 5300108 - Brasília	
Dados do tomador de Serviços			Fim/SJP
CPF/CNPJ:	01615124000144	IM:	122141580
Razão Social:	MUNICIPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO	Número:	SN
Endereço:	AV NEZINHO BRANDAO	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Cidade/UF:	Governador Newton Bello - MA
CEP:	65363000	E-mail:	esteconbarros@hotmail.com
Telefone:	9836533011		
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
Descrição dos serviços			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA DA SUPORTE AO MONITORAMENTO DAS OBRAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

Detalhamento dos Tributos									
Atividade do Município 701 - 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia.					Alíquota 5,00%	Item da LC116/2003 701	Cód. NBS	Cód. CNAE 7111100	
VI. Total dos Serviços R\$ 6.600,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base Cálculo R\$ 6.600,00		Total do ISSQN R\$ 330,00	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota R\$ 6.600,00	
Construção Civil			Cód. Obra:			Art.:			
Informações complementares									
DECIMA SEGUNDA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2023. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ORIENTAÇÃO TECNICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA DA SUPORTE AO MONITORAMENTO DAS OBRAS DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO.									
DADOS PARA TRANSFERÊNCIA CNPJ: N°26.859.658/0001-47 Banco do Brasil 001, Agência 3413-4, Conta 52942-7. Trib aprox: R\$ 887,70 Federal e R\$ 132,00 Municipal									

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

digisan.com.br

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: 0800 644 0156 - https://www.fazenda.df.gov.br/	 Nota Fiscal Eletrônica Série do documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe Número da Nota Fiscal 684	
 TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI SBS Quadra 2 Bloco S Lote 1 0 Salas 101/102 Edifício Empire Center Asa Sul - Brasília-DF - 70070904 Telefone: 6132249805 E-mail: contato@tiagoradunz.com.br CPF/CNPJ: 26859658000147 Inscrição Municipal: 0779517600152	Dt. de Emissão 12/12/2024 14:58:38 Dt. de Competência 12/12/2024 Cód. de Autenticidade 24F62C684 Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 680	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 12/12/2024
Local dos Serviços 5300108 - Brasília		Município Incidência 5300108 - Brasília	
Dados do tomador de Serviços			
CPF/CNPJ: 30548817000160		IM:	
Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONCAO		Número: SN	
Endereço: RUA DA BARONESA		Bairro: CENTRO	
Complemento:		Cidade/UF: Monção - MA	
CEP: 65360000		E-mail: suelma@moraesconsultoria.com.br	
Telefone: 9832355622			
Dados do Intermediário de Serviços			
CNPJ/CPF		Razão Social	
Descrição dos serviços			
CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO NO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS PACTUADAS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA			

Detalhamento dos Tributos									
Atividade do Município 703 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade,					Alíquota 2,00%	Item da LC116/2003 703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7111100	
Vi. Total dos Serviços R\$ 9.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base Cálculo R\$ 9.000,00	Total do ISSQN R\$ 180,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00		Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota R\$ 9.000,00	
Construção Civil					Cód. Obra:			Art.:	
Informações complementares									
18ª PARCELA DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023 DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO NO MONITORAMENTO, SUPERVISÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS PACTUADAS COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE NO MUNICÍPIO REF AOS SERVIÇOS PRESTADOS EM NOVEMBRO DE 2024. DADOS PARA TRANSFERÊNCIA TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3413-4, CONTA CORRENTE 52942-7									

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

digisan.com.br

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: 0800 644 0156 - https://www.fazenda.df.gov.br/		Série do documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 730
 TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI SBS Quadra 2 Bloco S Lote 1 0 Salas 101/102 Edifício Empire Center Asa Sul - Brasília-DF - 70070904 Telefone: 6132249805 E-mail: contato@tiagoradunz.com.br CPF/CNPJ: 26859658000147 Inscrição Municipal: 0779517600152	Dt. de Emissão 17/02/2025 16:25:30	
	Dt. de Competência 17/02/2025	
	Cód. de Autenticidade 85D8D026F	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 726	Série do RPS RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 17/02/2025
Local dos Serviços 5300108 - Brasília		Município Incidência 5300108 - Brasília	
Dados do tomador de Serviços			
CPF/CNPJ: 06232615000120 Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA DO MARANHÃO Endereço: AV CEL. FRANCISCO MOREIRA Complemento: CEP: 65540000 Telefone:		IM: Número: 45 Bairro: CENTRO Cidade/UF: Santa Quitéria do Maranhão - MA E-mail:	
Dados do intermediário de Serviços CNPJ/CPF _____ Inscrição Municipal _____ Razão Social _____			
Descrição dos serviços			
Santa Quitéria do Maranhão - MA Contratação de empresa para execução dos serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA.			

Detalhamento dos Tributos									
Atividade do Município 703 - 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade,					Alíquota 2,00%	Item da LC116/2003 703	Cód. NBS	Cód. CNAE 7111100	
VI. Total dos Serviços R\$ 8.500,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base Cálculo R\$ 8.500,00	Total do ISSQN R\$ 170,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 408,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota R\$ 8.092,00	
Construção Civil			Cód. Obra:			Art.:			
Informações complementares									
19ª Parcela Ref ao Aditivo do contrato nº SRP Nº 2023071801. serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte ao monitoramento das obras do Plano de Ações Articulares (PAR), elaboração de projeto técnico, orçamento e especificações de serviços para retomada das obras inacabadas em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Quitéria do Maranhão/MA. JANEIRO/2025.									
Dados para Transferência TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA CNPJ nº 26.859.658/0001-47 Banco do Brasil 001, Agência 3413-4, Conta 52942-7.									

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://df.issnetonline.com.br/online/Login/Login.aspx>

digisan.com.br



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

Contrato nº 9624 / 2023

Processo nº 3495/2023

Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023/CCL

CONTRATO DE EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB E A EMPRESA TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/Maranhão, e o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB / SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.817/0001-60, sediada na Rua da Baronesa, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretária Municipal de Educação**, a Sr.^a Edivana Jaçonara Serejo Mendonça, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 703.196.853-49, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.859.658/0001-47, com sede na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101 e 102, Brasília - DF, CEP: 70.070-904, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato através de Ato Constitutivo, por seu representante legal, o seu Proprietário/Administrador, o Sr.^o Tiago Lippold Radunz, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 8073924089 SSP/RS, CPF nº 957.466.330-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 3495/2023**, objeto da **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Monção no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2023, de interesse da Secretaria Municipal discriminada, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023/CCL.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

[Assinatura]

-L.(S)
 Nº 115
 RUBRICA:


Prefeitura Municipal de Monção
 CNPJ: 06.190.243/0001-16
 Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023/CCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a futura e eventual prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Monção no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE no município de interesse da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	Assessoria Técnica Especializada em Infraestrutura Educacional para Suporte à Secretaria Municipal de Educação de Monção no Monitoramento, Supervisão e Prestação de Contas das Obras Pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no Município.	Mês	12	9.000,00	108.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.12.361.0150.2028.0000 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
 Monção – MA CEP: 65.360-000

L(S)
Nº 116
RUBRICA:

Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **09/06/2024**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2023**, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os **aquisição e/ou serviços** deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

-L.(S)
Nº 117
RUBRICA:Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 024/2023/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na(o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo(a), **Sr.ª Ariadne Vecanandre Gama de Almeida** (CPF/MF nº 505.143.933-00), recebimento do objeto/serviço.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 3495 / 2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;

fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;

substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;

designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

-L.(S)
Nº 120
RUBRICA:Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 3495/2023

responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

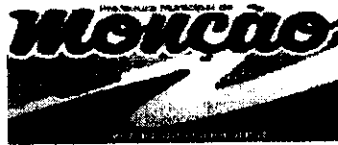
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

-L.(S)
Nº
RUBRICA:



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL	MUNICÍPIO
DE MONÇÃO - MA	
Folha nº _____	
Proc. Adm: 3495 / 2023	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na (o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

L(S)
Nº 132
RUBRICA:



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 3495 / 2023

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- o atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;
- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a(o) sua(su) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

[Assinatura]

L.(S)
Nº 123
RUBRICA:



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL	DE MONÇÃO - MA
Folha nº	
Proc. Adm: 3495 / 2023	

pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção

CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 3495 / 2023

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que também os subscrevem.

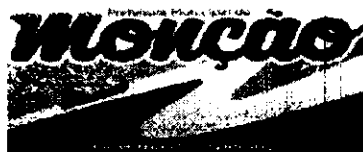
Monção - MA, 09 de junho de 2023.

Edivana Jaçomara Serejo Mendonça
Edivana Jaçomara Serejo Mendonça
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

TR ARQUITETURA E
ASSESSORIA
LTDA:26859658000147Assinado de forma digital por TR
ARQUITETURA E ASSESSORIA
LTDA:26859658000147
Dados: 2023.06.09 14:43:36 -03'00'

Tiago Lippold Radunz
TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 3495 / 2023

PMSJP

-L.(S)
Nº 125
RUBRICA:

ORDEM DE SERVIÇO

Fica autorizada a empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.859.658/0001-47**, sediada na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101 e 102, Brasília - DF, CEP: 70.070-904, prestar o serviço abaixo discriminado:

OBJETO: futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídicas(s) especializada(s) na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de Monção no monitoramento, supervisão e prestação de contas das obras pactuadas com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no município de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Monção - MA, 09 de junho de 2023.

Edivana Jaçonara Serejo Mendonça
Edivana Jaçonara Serejo Mendonça
Secretária Municipal de Educação

EDICION 1988, PAGINA 1, AÑO 1 - MONTEVIDEO - 25 DE JUNIO

FMSJP

-L.(S)
 Nº 126
 RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL



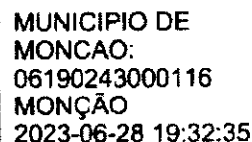
Lei 057 de 18 de Março de 2019

Lei 037 de 18 de Março de 2019

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONDÃO - MA
RUA DO SENHOR KENNEDY S/N - CENTRO - CEP: 65.360-000
e-mail: catolico@mondao.ma.gov.br
<http://www.mondao.ma.gov.br>
EDICAÇÃO: DOM - PÁGS 1052
2 PÁGINAS - ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONIBILE



L(S)
Nº 027

RUBRICA

PORTARIA TCE/MA Nº 526, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 2022, e revogado o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (Sacop), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 2014.

§ 1º O Sinc-Contrata aplica-se aos dados e documentos referentes às contratações públicas dos fiscalizados do TCE-MA realizadas a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º O vencimento dos prazos para envio das informações e documentos referentes às contratações públicas realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022 ocorrerá em 31 de agosto de 2022.

§ 3º As multas de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 2014, quanto às obrigações vencidas no período de 1º de janeiro a 14 de junho de 2022, serão dispensadas para os fiscalizados que cumprirem as obrigações decorrentes desta portaria no prazo acima definido.

Art. 2º O acesso ao SINC-Contrata dar-se-á por meio do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) na Internet, disponível em www.tce.ma.tc.br, na forma da Portaria TCE/MA nº 285, de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 09 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Secretaria de Gestão**Ato****ATO Nº. 37 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) servidor (a) Luana Viana Vieira Brasil, matrícula nº 15.131, no cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I. TC-FC-1, a partir de 02 de junho de 2022, conforme Memorando nº 20/2022 – GCONS7/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Extrato de Nota de Empenho

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

FivISJP

-L.(S)
Nº 128
RUBRICA:**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 07/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI

26.859.658/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 07/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.HX99.JROC.VEY4.41I2.HG7T**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

L.(S)
Nº 429
RUBRICA:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.859.658/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:57:01 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **75F6.142D.8771.BC19**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.859.658/0001-47
Razão Social: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
Endereço: Q SBS QUADRA 2 BLOCO S 102 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011205194530217898

Informação obtida em 21/01/2026 14:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PMSJP

L(S)
Nº 131
RUBRICA:

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/01/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI
26.859.658/0001-47

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/01/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.NOIW.QQER.9JKF.9T10.1LEK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

FMSJP

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

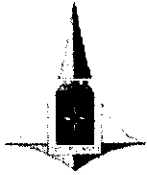
L(S)
Nº 139
RUBRICA:

CERTIDÃO Nº: 043004105492026
NOME: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
ENDEREÇO: BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 102
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.859 658/0001-47
CF/DF: 0779517600152
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 21 de abril de 2026. *



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

FMSJP

L(S)
Nº 133
RUBRICA:

CERTIDÃO Nº: 371113602842025
NOME: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
ENDEREÇO: BANCARIO SUL QUADRA 02 BLOCO S EDF. EMPIRI CENTER SALA 101 102
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 26.859.658/0001-47
CF/DF: 0779517600152
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de fevereiro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FMSJP

L(S)
Nº 134
RUBRICA:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.859.658/0001-47
Certidão nº: 4483713/2026
Expedição: 21/01/2026, às 14:56:13
Validade: 20/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.859.658/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.859.658/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:36 do dia 24/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2026.

Código de controle da certidão: **3942.1DF3.65EC.59BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

-L.(S)
Nº 136
RUBRICA:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO CAU BR
AI16030-3

NOME
TIAGO LIPPOLD RADUNZ

SEXO
MASCULINO

NATURALIDADE
SANTA MARIA/RS

DATA DE NASCIMENTO
13/07/1978

ASSINATURA

ARQUITETO E URBANISTA

CARTEIRA DE IDENTIDADE COM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

IDENTIDADE-RG
8073924089 SJTC/RS

CPF
957.466.330-20

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

FILIAÇÃO
JOÃO RADUNZ NETO

CINTHYA MARIA LIPPOLD
RADUNZ

EXPEDIÇÃO-CAU/BR
05/05/2018

ANO DE FORMATURA
2001

TIPO SANGÜÍNEO
O POSITIVO

ANTÔNIO LUCIANO DE LIMA GUMARÃES
PRESIDENTE DO CAU/BR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 12.378, DE 21/12/2010.

Tiago Lippold Radünz

Telefone: (61) 99550 0909, E-mail: tiagoradunz@yahoo.com.br

-L.(S)
Nº 137
RUBRICA:

FORMAÇÃO

- Graduado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Santa Maria (RS). Conclusão em 2001.
- Mestre em Conforto Ambiental: "Ambiances Architecturales et Urbaines", École d'Architecture de Nantes / École Polytechnique de Nantes (França). Conclusão em 2003.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Julho 2023 a Ago 2025: Consultor em infraestrutura educacional – Unesco – Secretaria Executiva/MEC**
Principais atividades: Acompanhamento de obras governamentais na área da educação básica e profissionalizante e ensino superior. Elaboração de diagnósticos e estudos técnicos para suporte ao monitoramento das obras do Ministério da Educação.
- **Janeiro 2017 até o momento: Sócio da TR Arquitetura e Assessoria Ltda.**
Principais atividades: Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia na área pública e privada, gestão de obras públicas, capacitações e consultoria técnica especializada em programas governamentais, com enfoque na área de infraestrutura.
- **Ago 2010 a julho 2017: Instituto de Ensino Superior Planalto (Iesplan)**
Cargo: Professor de ensino superior no curso de Arquitetura e Urbanismo
Principais atividades: Professor das Disciplinas de Projeto de Edificações e Urbanismo, Conforto Ambiental, Temática Especial com enfoque em Tecnologia. Orientações de Trabalhos Finais de Graduação. Brasília/DF.
- **Abril de 2016 a junho de 2016 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**
Cargo: Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP/FNDE.
Principais atividades: Gestão de programas governamentais na área da educação básica. Interlocução com parlamentares, prefeitos e secretários municipais e estaduais em apoio às ações de melhorias da educação financiadas com recursos do Ministério da Educação. Cargo em comissão DAS 101.5. Brasília/DF.
- **Abril de 2015 a abril 2016: Ministério da Educação – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh)**
Cargo: Assessor técnico.
Principais atividades: Assessoramento técnico à vice-presidência da Ebserh no acompanhamento de obras e contratos de infraestrutura para os Hospitais Universitários Federais. Cargo em comissão pela Secretaria Executiva do MEC. DAS 102.4. Brasília/DF.
- **Nov 2008 a Fev 2015 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**
Cargo: Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional – CGEST/DIGAP
Principais atividades: Coordenação de programas governamentais na área de infraestrutura educacional. Responsável pelo programa Proinfância e obras educacionais do Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação. Cargo em comissão DAS 101.4. Brasília/DF.
- **Out 2004 a Nov 2008 – Ministério da Educação / FNDE**
Cargo: Consultor em infraestrutura educacional – PNUD e Unesco.
Principais atividades: Elaboração de projetos de edificações escolares, elaboração de manuais técnicos e acompanhamento de obras escolares. Consultor modalidade produto. Brasília/DF.
- **Abr 2001 a Jul 2002 / Set 2003 a Set 2004 – Profissional liberal**
Arquiteto projetista. Elaboração de projetos comerciais e residenciais de arquitetura. Acompanhamento de obras e orçamentos. Santa Maria/RS e Santo André/SP.

-L.(S)
Nº 138
RUBRICA:

Nº 37, quarta-feira, 25 de fevereiro de 2015

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

15

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO,
SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 452/SEPP/SDSG-MD, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 1.639/MD, de 9 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, no inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve autorizar a prorrogação da cessão, pelo prazo de 1 (um) ano, de servidora pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério da Defesa, na forma a seguir indicada:

Servidora: SUSANA CRISTINA BALLIANA
Matrícula SIAPE nº 0660885
Cargo: Agente Administrativo
Para Defensoria Pública da União
Cargo a ser ocupado (não informado)
Responsabilidade do Ônus: Órgão de origem
Processo nº: 08038.001031/2015-57

Art. 1º Caberá ao Órgão cessionário apresentar a servidora ao seu Órgão de origem ao término da prorrogação da cessão.

Art. 2º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência da servidora mensalmente, ao Órgão cedente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Nomear EMMANUEL MACEDO DA SILVA FILHO para exercer o cargo de Assessor, código DAS-102.4, do Ministério da Educação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 131, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Exonerar JULIANA HENRIQUES E SILVA do cargo de Assessor, código DAS-102.4, do Ministério da Educação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 132, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Nomear RODOLFO DE CARVALHO CABRAL para exercer o cargo de Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior a Distância da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e em conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Exonerar, a pedido, IRANOELMA DA MATA NEDIC SOUZA do cargo de Assistente Técnico, código DAS-102.1, do Gabinete do Ministro, a contar de 9 de fevereiro de 2015.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 134, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Exonerar, a pedido, PAULO GUSTAVO DE OLIVEIRA do cargo de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação da Editora Massangana do Gabinete da Presidência da Fundação Joaquim Nabuco.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 135, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, resolve:

Exonerar, TIAGO LIPOLD RADUNZ do cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a contar de 20 de fevereiro de 2015.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 136, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Exonerar, a pedido, IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.4, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Nomear CARINA BELLINI CANCELLA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.4, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

CID FERREIRA GOMES

PORTARIA Nº 138, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das competências delegadas por meio do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no inciso II, artigo 4º e no § 5º, artigo 15 da Portaria nº 335, de 30 de maio de 2006, da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2006; e considerando os elementos constantes do Processo nº 23123.002484/2013-63, bem como a solicitação contida no Artigo 901/2015, resolve:

Art. 1º Fica reconduzida a Comissão de Sindicância Investigativa constituída por meio da Portaria MEC nº 14, de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2014, que teve por último ato de recondução a comissão a Portaria MEC nº 212, de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2014, para dar continuidade à apuração de eventuais irregularidades administrativas de que trata o processo mencionado no caput.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 11 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015, Seção 2, página 15, que reconduziu Comissão de Sindicância Investigativa: onde se lê: "Portaria MEC nº 1.203, leia-se: "Portaria MEC nº 1.023.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 505, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Artigo 1º, da Portaria nº 1.508/MEC, de 16 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, resolve:

Nomear MARIA CRISTINA ROS para exercer o cargo de Assistente Técnico, código DAS-102.1, da Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Ensino da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior da Secretaria de Educação Superior.

LUIZ CLAUDIO COSTA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 105, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, de conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SE-GEFMP nº 1.166, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, e considerando o disposto no §2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve efetivar o seguinte exercício provisório:

Servidora: PATRÍCIA ATIANÁFERREIRA RAMOS
Mat. SIAPE: 1031634
Cargo: Administrador
Origem: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Processo: 23163.000927/2014-96

Art. 1º Caberá ao órgão de destino apresentar (a) servidora(s) ao seu órgão de origem no término do exercício provisório.

Art. 2º O exercício provisório objeto desta Portaria cessará caso sobrevenha a desconstituição da entidade familiar cuja unidade se pretende assegurar ou na hipótese de novo deslocamento do cônjuge.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO LEONEL DA SILVA CUNHA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

RETIFICAÇÃO

NA PORTARIA Nº 1 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2015, seção 2, página 11, acrescenta-se a seguir os integrantes para compor o Grupo de Trabalho:

m) Marcos Antonio Leite da Silva - IFPA
n) Alisson Alexandre Angskni - UPPR

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve declarar vacância em virtude de posse em outro cargo inacusável do servidor abaixo:

Do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, do Quadro Permanente de Apoio Administrativo, MARCOS DE ALMEIDA ALVES, matrícula SIAPE 1815740, nos termos do Artigo 33, inciso VIII da Lei 8.112/90, a partir de 19/02/2015.

MARCIO SILVA BASÍLIO

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve declarar vacância em virtude de posse em outro cargo inacusável do servidor abaixo:

Do cargo de PROFESSOR ENSINO BÁSICO TÉCNICO TECNOLÓGICO, do Quadro Permanente de Apoio Administrativo, RAFAEL DIOGO PEREIRA, matrícula SIAPE 1027711, nos termos do Artigo 33, inciso VIII da Lei 8.112/90, a partir de 23/02/2015.

MARCIO SILVA BASÍLIO

PORTARIA Nº 295, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria Interministerial MEC nº 1.502, de 13 de outubro de 2011, D.O.U. de 14 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Dispensar: A. PEDIDO, ÉLIA PEREIRA MARIZ, matrícula SIAPE 0391432, da Função de Chefe da Divisão de Cadastro e Movimento de Pessoal, FG-02.

ESEQUIAS FERREIRA DE SOUZA, matrícula SIAPE 1552005, da Função de Chefe da Divisão de Orçamento, FG-02.

II - Designar: GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA DIAS ALMEIDA, matrícula SIAPE 2131859, para a Função de Chefe da Divisão de Cadastro e Movimento de Pessoal, FG-02.

MARCIO SIQUEIRA ALVIM, matrícula SIAPE 2191226, para Função de Chefe da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional, FG-02.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCIO SILVA BASÍLIO

L(S)
Nº 139
RUBRICA:



2

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 124, quinta-feira, 30 de junho de 2016

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2016

SECRETARIA DE GOVERNO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.269 - NOMEAR

MAURICIO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Tecnologia da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Presidência da República, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA DEFESA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.270 - NOMEAR

DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e medicações

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HILDER KLUST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

ELMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.impressanacional.gov.br
SIC: Q-01/06, Lote 000, CEP 70150-000, Brasília - DF
CNPJ: 04.196.642/0001-00
Fone: (61) 3441-1451

Nº 1.271 - EXONERAR

MARIA FERNANDA NOGUEIRA BITTENCOURT do cargo de Diretora de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5.

Nº 1.272 - EXONERAR

RENÊ DE LIMA BARBOSA do cargo de Diretor de Tecnologia do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5.

Nº 1.273 - EXONERAR

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ do cargo de Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.274 - EXONERAR, a pedido,

MARDEN DE MELO BARBOZA do cargo de Subsecretário de Integração Regional e Comércio Exterior da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, código DAS 101.5, a partir de 27 de junho de 2016

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DA SAÚDE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.275 - EXONERAR

PAULO HENRIQUE FERREIRA DE MELO do cargo de Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

Nº 1.276 - NOMEAR

JAIR VINICIUS RAMOS DA VEIGA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, código DAS 101.5.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.277 - EXONERAR

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA do cargo de Diretora do Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.278 - EXONERAR

KAREN DE OLIVEIRA SILVERWOOD-COPE do cargo de Diretora do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.279 - EXONERAR

ADALBERTO SIGISMUNDO EBERHARD do cargo de Diretor do Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.280 - EXONERAR

JOSE DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ do cargo de Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.6.

Nº 1.281 - NOMEAR

BELARMINO BORGNETH NETO, para exercer o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado do Meio Ambiente, código DAS 102.5.

Nº 1.282 - NOMEAR

DIVA ALVES CARVALHO, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.283 - NOMEAR

EDSON GONÇALVES DUARTE, para exercer o cargo de Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.6.

Nº 1.284 - NOMEAR

EDUARDO CARNEIRO DA VEIGA JARDIM, para exercer o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado do Meio Ambiente, código DAS 102.5.

Nº 1.285 - NOMEAR

EVERTON FRASK LUCERO, para exercer o cargo de Secretário de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.6.

Nº 1.286 - NOMEAR

GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA, para exercer o cargo de Consultora Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.287 - NOMEAR

JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Fomento ao Desenvolvimento Sustentável da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 1.288 - NOMEAR

JOSE DOMINGOS GONZALEZ MIGUEZ, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Licenciamento e Avaliação Ambiental da Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.289 - NOMEAR

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Zoneamento Territorial da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5.

Nº 1.290 - NOMEAR

RENATO SARAIVA FERREIRA, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

ELISEU LEMOS PADILHA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 1.291 - EXONERAR

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO do cargo de Diretor do Departamento de Informações de Transportes da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, código DAS 101.5, a partir de 23 de junho de 2016

Nº 1.292 - NOMEAR

ÉRICO REIS GUZEN, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Informações de Transportes da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, código DAS 101.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

ELISEU LEMOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 467 - EXONERAR

EDVALDO LUIZ DA SILVA do cargo de Assistente do Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.2.

Nº 468 - EXONERAR

ANDREA DA SILVA CAMPOS do cargo de Assessor Técnico do Gabinete da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.3.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 299, DE 18 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e em observância ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, bem como na Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

EXONERAR, a pedido, **TIAGO LIPPOLD RADUNZ**, Matrícula SIAPE nº 1665111, do cargo de Assessor, código DAS-102.4, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC, a contar de 11 de abril de 2016.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

D.O.U., 19/04/2016 - Seção 2

FMSJP

-L.(S)
Nº 140
RUBRICA:

-L(S)
Nº 141
RUBRICA:

2

ISSN 1677-7050

Diário Oficial da União - Seção 2

Nº 68, segunda-feira, 11 de abril de 2016

Nº 342 - NOMEAR

RENILDA PERES DE LIMA, para exercer o cargo de Diretora de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 343 - NOMEAR

THIAGO LIPPOLD RADÚNZ, para exercer o cargo de Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 344 - NOMEAR

GLAUCO ROGERIO DE ARAÚJO MENDES, para exercer o cargo de Secretário de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, código DAS 101.6.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 345 - EXONERAR, a pedido,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI do cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, código DAS 101.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALDILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da RepúblicaEVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
SubstitutaJOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e inserçõesJORGÉ LUIZ ALTINCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisELMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de ProduçãoA Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de publicações impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br e www.in.gov.br/imprensa
SEI - Quadra A, Lote 8/20, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ nº 1414444/2001-00
Fone: (61) 1441-7450

MINISTÉRIO DO ESPORTE

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 346 - EXONERAR

MARCOS CÉSAR PONCE GARCIA do cargo de Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, código DAS 101.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 223, de 7 de abril de 2016, publicada no DOU nº 67, Seção 2, página 2, de 8 de abril de 2016, acrescentar a expressão "ficando exonerada do que atualmente ocupa".

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 58/DGP/SPOA/ABIN/GSIPR, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2011, referente a aposentadoria do servidor matrícula ABIN nº 016183, Onde se lê: "Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor, leia-se: "Aposentar por invalidez o servidor" e incluir na fundamentação legal o inciso I do art. 40 da CF/88, c/c art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00432.001803/2015-96, resolve

EXONERAR, a pedido,

MEIRE CERQUEIRA MEDRADO, Agente Administrativo, matrícula Siap nº 6455127, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado da Bahia.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00432.001803/2015-96, resolve

NOMEAR

DANIEL VIANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado da União, matrícula Siap nº 1341214, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado da Bahia.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 217, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00432.001803/2015-96, resolve

DESIGNAR

JULIO DE FREITAS BRANDÃO, Advogado da União, matrícula Siap nº 2163613, para exercer o cargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado da Bahia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Daniel Viana de Castro Oliveira e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 218, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00416.000621/2016-87, resolve

DESIGNAR

THIAGO SANTACATTERINA FLORES, Advogado da União, matrícula Siap nº 1830322, para exercer o cargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Jurídica da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Anelise Ribeiro Plesch e na vacância do cargo.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 219, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00457.000588/2016-17, resolve

DESIGNAR

ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Procurador Federal, matrícula Siap nº 1194074, para exercer a função de Chefe de Seção da Dívida Ativa das Autarquias e Fundações Públicas, código FG-1, da Procuradoria Federal no Estado do Pará (PF / PA), na cidade de Belém / PA, ficando dispensado da função que atualmente ocupa.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 220, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00457.000588/2016-17, resolve

NOMEAR

MARIA AMENAÍDE PORTO DA SILVA SOBRINHA, Procuradora Federal, matrícula Siap nº 1192919, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Procuradoria Federal no Estado do Pará (PF / PA), na cidade de Belém / PA, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 221, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00461.000006/2016-25, resolve

NOMEAR

CARLOS FREIRE LONGATO, Advogado da União, matrícula Siap nº 1578128, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos/SP.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 222, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00567.000088/2015-49, resolve

EXONERAR, a pedido,

RODRIGO LIMA BEZDUGUIAN, Advogado da União, matrícula Siap nº 2379297, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria-Setorial da União em Campinas/SP, a contar de 7 de abril de 2015.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

PORTARIA Nº 223, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00567.000088/2015-49, resolve


**PORTARIA Nº 1.568/EMD-MD,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

O VICE-CHEFE DO ESTADO-MAIOR DE DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Conselho na alínea "b", inciso I do Art. 4º da Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, republicada no dia 11 de junho de 2008 e considerando o disposto no Decreto nº 6.223, de 4 outubro de 2007 e Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008 e item 1, art. 29 do anexo III da Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

NOMEAR Capitão-de-Corveta LEONARDO PACHECO VIANNA, para exercer o cargo de Coordenador, código Grupo 0002 (B), no Estado-Maior de Defesa deste Ministério.

MaJ Brig Ar SÉRGIO PEINADO MINGORANCE

**SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL**
**PORTARIA Nº 1.570/SEORI-MD,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008**

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 12 da Portaria Normativa nº 1.247/MD, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 3 de setembro de 2008, e com os incisos I e V do art. 45, capítulo IV, anexo VI da Portaria

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, tendo em vista o resultado do concurso público homologado pelo Edital nº 12 - ANAC, de 25 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2007, e retificado pelo Edital nº 13 - ANAC, de 31 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2007, e o disposto nos autos do Processo Judicial nº 2008.34.00.003504-3/2100, resolve:

Nº 1.877-Nomear, o candidato abaixo identificado, para exercer o cargo efetivo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, Classe "A", Padrão "1".

CLASSIFICAÇÃO	NOME	ESPECIALIDADE	UF DA VAGA
1ª	Nomineado Tarciso de Carvalho Junior	PILE	PE

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, e tendo em vista a decisão proferida pela Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.01.00.04936-8/DF, resolve:

Nº 1.878-Tomar sem efeito a Portaria nº 1.301, de 21 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 162, Seção 2, página 8, de 22 de agosto de 2008, que nomeou o servidor PEDRO JOÃO COSTA GOMES, Matrícula SIAPE nº 1657850, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, a contar da publicação desta Portaria.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.065463/2008-99, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 18 de novembro de 2008, resolve:

Nº 1.881-Art. 1º Remover, com base no inciso I do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor FLÁVIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Especialista em Regulação de Aviação Civil, Classe A, Padrão I, matrícula SIAPE nº 1649226, da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR em São José dos Campos (SP) para a mesma Superintendência no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

RETIFICAÇÃO

No despacho da Diretora-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, de 05 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial nº 217, seção 2, página 12, de 07 de novembro de 2008, processo nº 60830.018947/2008-91, onde se lê "...autoriza o afastamento do País, com ônus, no período de 17 a 23 de novembro de 2008, incluindo trânsito, do MAJ AV LUIZ ROGÉRIO DA NAVE F. CASTRO." leia-se: "...autoriza o afastamento do País, com ônus, no período de 20 a 25 de novembro de 2008, incluindo trânsito, do MAJ AV LUIZ ROGÉRIO DA NAVE F. CASTRO."

Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2008, resolve: DISPENSAR 25 TAR JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, de ficar à disposição do Ministério da Defesa.

ARI MATOS CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, resolve:

Nº 1.875-Tomar insubsistente a Portaria nº 1.819, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 2, página 11, de 13 de novembro de 2008.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e o inciso II do art. 35 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de março de 2006, resolve:

Nº 1.876-Tomar insubsistente a Portaria nº 1.832, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 221, Seção 2, página 12, de 13 de novembro de 2008.

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, e tendo em vista o contido no Processo nº 23000.132531/2008-21, resolve:

Nº 1.420 - Art. 1º Nomear MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA para exercer o cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - MG, código CD-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com o Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2008, resolve:

Nº 1.421 - Nomear TIAGO LIPPOLD RADÚNZ, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Infra-Estrutura Educacional, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Nº 1.422 - Nomear ERINALDO VITÓRIO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 25, inciso I da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 2º, inciso I e § 1º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 23069.005107/2008-11, resolve:

Nº 1.423 - Reverter Art. 1º LUIZ MÁRIO DOS SANTOS, ao cargo de Porteiro, do quadro permanente da Universidade Federal Fluminense, em virtude do contido em laudo médico que declarou insubsistentes os motivos que o levaram à aposentadoria por invalidez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000, e o que consta dos Processos nºs 23123.000825/2007-18 e 23123.001074/2007-57, resolve:

Nº 1.424 - Art. 1º Designar os servidores estáveis FABIO NAPOLEÃO DO REGO PAIVA DIAS, Administrador, matrícula SIAPE nº 0053265, BELCHIOR DA SILVA MARTINS, Administrador, matrícula SIAPE nº 02167857 e GEORGE WELLINGTON LOPES DA SILVA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0422860, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de promover a apuração dos fatos descritos por irregulares, nos processos acima mencionados, no âmbito da Universidade Federal do Pará e Universidade Federal Rural da Amazônia.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de novembro de 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelos Decretos nº 1.701, de 14 de novembro de 1995, e nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, autoriza o afastamento do País dos seguintes servidores:

RONALDO TADEU PENA, Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de 21 a 29/11/2008, trânsito incluso, para participar do Encontro de Reitores da América Latina, em Israel, com ônus UFMG (passagem aérea), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23072.002648/08-26).

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS, Reitor da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, de 25 a 30/11/2008, trânsito incluso, para participar da Reunião para a constituição da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, em Portugal com ônus UFPE (passagem aérea), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.001269/08-06).

MALVINA TANIA TUTTMAN, Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRIO, de 25 a 30/11/2008, trânsito incluso, para participar da Reunião para a constituição da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, em Portugal com ônus limitado, art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.001270/08-87).

ROBERTO DE SOUZA SALLES, Reitor da Universidade Federal Fluminense-UFF, de 26 a 30/11/2008, trânsito incluso, para participar da Reunião para a constituição da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, em Portugal com ônus UFF (passagem aérea), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.001263/08-11).

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA, Reitora da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre-UFCSPA, de 25/11 a 03/12/2008, trânsito incluso, para participar da Reunião para a constituição da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, e realizar visita à Universidade de Lisboa, em Portugal, com ônus UFCSPA (passagem aérea e 3 (três) diárias no período de 01 a 03/12/2008), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23103.002778/08-59).

JORGE LUIZ TELES DA SILVA, Diretor de Políticas de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD, de 25 a 28/11/2008, trânsito incluso, para participar da Primeira Reunião dos Grupos Técnicos de Alfabetização e da Bolsa Sul-Americana, no Peru, com ônus SECAD (passagem aérea e diárias), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.001272/08-11).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO, Reitor da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, de 25/11 a 01/12/2008, trânsito incluso, para participar da Reunião para a constituição da Associação Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, em Portugal com ônus UFSCar (passagem aérea), art. 1º, IV e § 1º (Processo 23123.001280/08-31).

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÕES

No Despacho do Ministro da Educação, no Diário Oficial da União de 17/11/2008, Seção 2, página 12, referente à autorização para afastamento do País de CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE XAVIER, Assessor do Ministério da Educação, onde se lê: "no período de 19 a 22/11/2008", leia-se: "no período de 19 a 23/11/2008, trânsito incluso". (Processo 23123.001245/08-30).

No Despacho do Ministro da Educação, no Diário Oficial da União de 17/11/2008, Seção 2, página 11, referente à autorização para afastamento do País de ELENARA CHAVES EDLER DE ALMEIDA, Coordenadora-geral do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAAPES, onde se lê: "com ônus CAAPES (passagem aérea e meia (1/2) diária em todo período)" leia-se: "com ônus CAAPES (1/2) meia diária em todo período)". (Processo 23123.001239/08-37).



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano LVII Nº 68

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de abril de 2016



SEÇÃO

2

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	12
Ministério da Fazenda.....	35
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	51
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	54
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	57
Ministério do Turismo.....	60
Ministério dos Transportes.....	60
Conselho Nacional do Ministério Público.....	61
Ministério Público da União.....	61
Tribunal de Contas da União.....	63
Poder Legislativo.....	64
Poder Judiciário.....	66
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	75
Edições e Avisos.....	75

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, resolve

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 25	R\$ 0,30	R\$ 1,50
de 32 a 75	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 2,50
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço da tabela varia de acordo com as páginas multiplicado por R\$ 0,2507

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00022016041100001

EXONERAR, a pedido.

LINEU OLÍMPIO DE SOUZA do cargo de Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Brasília, 8 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Kátia Abreu

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 2016

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.650, de 27 de março de 2003, resolve

EXONERAR

GLAUCO ROGÉRIO DE ARAÚJO MENDES do cargo de Diretor de Infraestrutura Hídrica do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Brasília, 8 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Magalhães Occhi

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, resolve

EXONERAR

CARLOS GARDEL RIBEIRO do cargo de Diretor de Planejamento e Avaliação da Superintendência do Desenvolvimento

Brasília, 8 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Gilberto Magalhães Occhi

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Exposição de Motivos

Nº 10, de 6 de abril de 2016. Afastamento do País do Presidente do Banco Central do Brasil, com êxus, no período de 12 a 18 de abril de 2016, inclusive trânsito, com destino a Washington D.C., Estados Unidos da América, para participar da reunião de primavera do Fundo Monetário Internacional - FMI e do Banco Mundial, da reunião de Ministros de Fazenda e de Presidentes de Bancos Centrais do G-20, da reunião do Economic Consultative Committee, da reunião de Ministros de Fazenda e Presidentes de Bancos Centrais dos BRICS, do 2016 International Capital Markets and Emerging Markets Roundtable e de reuniões com investidores. Autorizo. Em 8 de abril de 2016.

CASA CIVIL

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016

SECRETARIA DE GOVERNO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 336 - NOMEAR

ANDRÉ SEGANTIN LUIZ, para exercer o cargo de Assessor Especial da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 102.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 337 - NOMEAR

SETIMO WAQUIM, para exercer o cargo de Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República, código DAS 102.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

GABINETE PESSOAL

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 338 - NOMEAR

DOUGLAS SZEFER, para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidência da República, código DAS 102.5, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 339 - EXONERAR, a pedido,

ANA PAULA PASSOS SEVERO do cargo de Adjunta do Advogado-Geral da União, código DAS 102.6, a partir de 6 de abril de 2016.

Nº 340 - NOMEAR

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI, para exercer o cargo de Adjunto do Advogado-Geral da União, código DAS 102.6.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 341 - EXONERAR

PATRICIA CARNEIRO COSTA do cargo de Diretora de Administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, código DAS 101.5.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



padrão NS-IV, do Quadro de Pessoal deste Hospital, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, código de vaga 876247.

Gen Bda Med TÚLIO FONSECA CHEBLI

PORTARIAS/DIR-HFA, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "a" do inciso IV do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, resolve:

Nº 77 Exonerar, a partir de 21 de março de 2015, a servidora MAYARA DE AGUIAR BRITO, matrícula SIAPE nº 1722614, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares (área de Enfermagem), código 484005, classe "A", padrão NI-IV, do Quadro de Pessoal deste Hospital, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, código de vaga 876943.

Nº 78 Exonerar, a partir de 23 de março de 2015, a servidora MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO ROCHA, matrícula SIAPE nº 1722263, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares (área Laboratório), código 484005, classe "A", padrão NI-IV, do Quadro de Pessoal deste Hospital, nos termos do artigo 34 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, código de vaga 877081.

Gen Bda Med TÚLIO FONSECA CHEBLI

PORTARIAS/DIR-HFA, DE 25 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso V, alínea "c" da Portaria nº 1.839/MD, de 09 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, resolve:

Nº 79 Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA PIRES DE SOUSA, matrícula SIAPE nº 0661486, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nível Intermediário - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe "S", padrão NI-V do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 3º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2005, com as vantagens do art. 15 da Lei nº 9.527/97. (Processo nº 60550.000158/2015-70).

Nº 80 Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ALDACY SANTOS RIBEIRO, matrícula SIAPE nº 0660937, ocupante do cargo de provimento efetivo de Nível Intermediário - Agente de Serviços Complementares, classe "S", padrão NI-V do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2005. (Processo nº 60550.000159/2015-14).

2. Declarar extintos os referidos cargos conforme o parágrafo único, do art. 101, da Lei nº 11.784/08.

Nº 81 Conceder pensão vitalícia, com fundamento no § 7º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, combinado com o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.887/04 e art. 215, § 1º do art. 216, inciso I, alínea "a" do art. 217 da Lei nº 8.112/90, a ANA MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO FIGUEIREDO, esposa do ex-servidor Vicente de Paula Figueiredo de Souza, matrícula SIAPE nº 0661696, do Quadro de Pessoal deste Hospital, correspondente 100% (cem por cento) dos proventos da classe S, padrão NS-V, do cargo de Médico, a partir de 03 de março de 2015, data do óbito do ex-servidor. (Processo nº 60550.000160/2015-49).

Gen Bda Med TÚLIO FONSECA CHEBLI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 787/SG/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2015

A SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, com o fulcro no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 3.148/SG/MD, de 3 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 235, Seção 2, p. 10, de 4 de dezembro de 2014, e tendo como último ato a prorrogação efetivada pela Portaria nº 268, de 2 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 23, Seção 2, p. 12, de 3 de fevereiro de 2015, referente ao Processo 00010.001082/2014-26, ante as razões apresentadas no Memorando nº 47/CPAD-PORT Nº 3.148, de 25 de março de 2015.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIAS/SEOR/SG/MD, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, de 13 de março de 2014, e o que consta do Processo nº 60583.001511/2015-51, resolve:

Nº 790 - DISPENSAR o CB SEM JOEL DA SILVA BARROS de ficar à disposição do Ministério da Defesa, a contar de 30 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, de acordo com o art. 8º da Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e com os incisos I e IV do art. 54, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção 1, de 13 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60583.001514/2015-93, resolve:

Nº 791 - DISPENSAR o CMG PAULO CESAR MACHADO de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 30 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, em conformidade com a Portaria nº 182/MD, de 30 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 2, de 31 de janeiro de 2014, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso "b" do inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pelas Portarias nºs 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 subsequente e nº 3.255/MD, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, de 2 de abril de 2013, e na Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 1, de 3 de setembro de 2012, e que consta do Processo nº 60583.001496/2015-41, resolve:

Nº 792 - DESIGNAR o Cb VITOR HUGO SANTANA DIAS para a função de Especialista, código Nível II, do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de Organização Institucional da Secretaria-Geral deste Ministério.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIAS/SEPE/SG/MD, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela alínea "a", inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, alterada pela Portaria nº 372/MD, de 3 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte e Portaria nº 3.255/MD, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 seguinte e considerando o disposto no Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Nº 788 - EXONERAR, a pedido, RUY CESAR BRANDI DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 2213396, do cargo de Gerente, código DAS 101.4, do Departamento de Saúde e Assistência Social desta Secretaria, a partir de 1º de abril de 2015.

Nº 789 - NOMEAR CARLOS ALBERTO MAGNINO, Matrícula SIAPE nº 3318520, para exercer o cargo de Gerente, código DAS 101.4, do Departamento de Saúde e Assistência Social desta Secretaria, ficando exonerado do cargo de Chefe de Gabinete, código DAS 101.4, que atualmente ocupa.

JOAQUIM SILVA E LUNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

EXONERAR HELIS SACAIE HUMENO do cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 323, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

NOMEAR VALMO XAVIER DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 324 DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Exonerar MANUELITA FALCÃO BRITO do cargo de Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Gestão Escolar da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional da Secretaria de Educação Básica, a contar de 27 de março de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 325, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

NOMEAR KARINE SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Diretoria de Ações Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 326, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e de conformidade com os artigos 2º e 4º, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve:

CPF nº 036.945.799-40, do cargo de Coordenador, código DAS-101.3, da Coordenação-Geral de Instrumentos e Medidas, da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação, a contar de 25 de março de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 327, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Exonerar MARIA ÁUREA FONTENELE do cargo de Assessor, código DAS-102.4, da Secretaria Executiva, a contar de 2 de abril de 2015.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 328, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

Nomear TIAGO LIPPOLD RADUNZ para exercer o cargo de Assessor, código DAS-102.4, da Secretaria Executiva.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 329, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do Artigo 1º, da Portaria nº 1.056/Casa Civil/PR, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, resolve:

NOMEAR FABRICIO BATISTA DE ARAUJO para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS-101.4, da Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

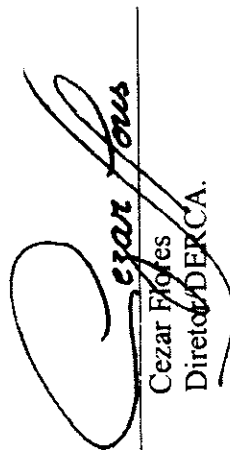
(Criada pela Lei n. 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960)

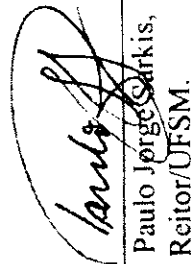
O Reitor da **Universidade Federal de Santa Maria (RS)**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ARQUITETURA E URBANISMO - Bacharelado (Reconhecido pela Portaria n. 1.324/99, publicada no D.O.U. de 06/09/99), em 04 de abril de 2001 e colação de grau em 06 de abril de 2001, confere o título de ARQUITETO E URBANISTA a

TIAGO LIPPOLD RADÜNZ

brasileiro, natural de Santa Maria (RS), nascido a 13 de julho de 1978, portador da Cédula de Identidade n. 8073924089, expedida pelo(a) Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania (RS), e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santa Maria (RS), 09 de abril de 2001.


Cezar Flores
Diretor DERCA.


Paulo Jorge Sarkis,
Reitor/UFSM.

L.(S)
Nº 146
RUBRICA:

PMSJP


Diplomado



FMSJP

-L(S)
Nº 146
RUBRICA:

[Handwritten signature]

Diploma apresentado ao CREA-BA
para registro, em 11/04/2007

[Handwritten signature]

RECIBO
Auxiliar Administrativo
CREA - Bahia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Santa Maria
Dep. de Registro e Controle Acadêmico

REITORIA

DIPLOMA Registrado sob nº 12.904

Fls. 186 do Livro nº A-10

de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei
9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 23081.00332/2001-06

Em 03 de julho de 2001

[Handwritten signature]

Dir. Div. Reg. Gerais

Visto: *[Handwritten signature]*
P/DERCA

R É P U B L I Q U E F R A N Ç A I S E

MINISTÈRE DE LA JEUNESSE, DE L'ÉDUCATION NATIONALE ET DE LA RECHERCHE

UNIVERSITÉ DE NANTES

DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES

GRADE DE MASTER – MASTER'S DEGREE

Vu le code de l'Education et notamment , son article L.613-1

Vu le décret n° 84-573 du 5 juillet 1984 modifié relatif aux diplômes nationaux de l'enseignement supérieur ;

Vu le décret n° 99-747 du 30 août 1999 modifié relatif à l'attribution du grade de Master ;

Vu l'arrêté ministériel du 12 juillet 2000 relatif aux habilitations de l'Université de Nantes et de l'Ecole d'Architecture de Nantes à délivrer des diplômes d'études approfondies ;

Vu les pièces justificatives produites par M. Tiago LIPPOLD RADÚNZ né(e) le 13/07/1978 à SANTA MARIA (BRÉSIL) en vue de son inscription au diplôme d'études approfondies Ambiances Architecturales et Urbaines ;

Vu les procès-verbaux du jury attestant que l'intéressé a satisfait au contrôle des connaissances et des aptitudes prévu par les textes réglementaires ;

Le **DIPLÔME D'ÉTUDES APPROFONDIES Ambiances Architecturales et Urbaines**

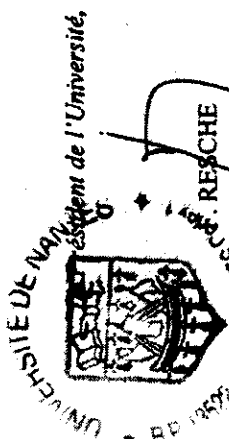
Est décerné à **M. Tiago LIPPOLD RADÚNZ**

Au titre de l'année universitaire 2002 – 2003

à qui est conféré le grade de Master

Le Recteur

[Signature]

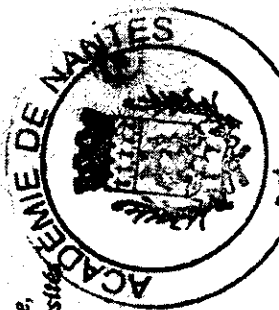


NANTES 2980219 440009

L. (S)
N° 147
RUBRICA:

[Signature]

Fait à Nantes, le 11 décembre 2003



Le Recteur d'Académie,
Chancelier des universités

B. DUBREUIL

F.M/SJP

-L.(S)
N° 148
RUBRICA:



Ce document est imprimé sur du papier filigrané avec des encres réactives et ne peut être ni gommé ni raturé.

Il est affecté d'un numéro (N° xxx xxx./....) dont vous pouvez vérifier l'exactitude auprès du **Service Diffusion** de l'**Imprimerie Nationale** :

☐ 03 27 93 70 84 ou 03 27 93 70 97

00 (33) 3 27 93 70 84 ou 3 27 93 70 97 (de l'étranger)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
REITORIA

APOSTILA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, RS, Brasil, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente declara RECONHECIDO como equivalente ao Título de Mestre no Brasil, expedido pela UNIVERSIDADE DE MANTER - FRANÇA, conferido a TIAGO LEFFLER BARROZ, para que exerça as atividades ligadas ao Prof. O Reconhecimento em apreço atende aos dispositivos da Resolução n. 1/2001/CNE/CES, e foi homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 657ª Sessão, datada de 12 de novembro de 2004, Parecer 134/04, da Comissão de Legislação e Normas. Processo n. 25081.911/03/2004-7, do Diário do Arquivo Geral e do Processo n. 221/04, do CNEP da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 29 de dezembro de 2004.

Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

Álvaro Silva Lima,

U.F.S.M.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO
REITORIA

Processo registrado sob n. 182 de 27/12/78

Do Livro 1.R.D.E., de acordo com o parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Processo n. 23081.011682/2004-07.

Em 29 de dezembro de 2004.

Aguedel C. B. Hegerich

Emil Cícero Casarotto Marchi,

Diretor Substituto do DCE, DCE Gerente/DERCA.

VISTO:

Cesar Mera,

Diretor de DECAUFEM.

PMSJP

-L.(S)
Nº 100
RUBRICA:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MEMORANDO

São João do Paraíso/MA, 09 de fevereiro de 2026.

Ao
Sr.º Marcos Ribeiro Coelho
Contador
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de **Dotação e Impacto Orçamentário**.

Com base no valor estimado da contratação que tem por objeto a Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, solicito a provisão de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme os valores estimados abaixo:

O valor total estimado para a contratação dos serviços é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Solicitamos, assim, a verificação da existência de recursos orçamentários e a consequente inclusão desses valores no planejamento financeiro, de modo a viabilizar a realização dos procedimentos licitatórios e a contratação dos serviços.

Atenciosamente,


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Fiv/SJP
-L.(S)
Nº 150
RUBRICA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sra.
Eneida Rocha dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

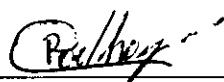
OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), COM ENFOQUE NO SIMEC E APOIO À GESTÃO DAS OBRAS FEDERAIS PACTUADAS COM O FNDE.

Eu, **MARCOS RIBEIRO COELHO**, Contador Geral CRC/MA n.º 012542/O-1, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do artigo 5º, inc II e 37 caput da constituição c/c os arts. 18, IV, 72, IV e art. 92, VIII da lei n.º 14.133 de 21 de abril de 2021, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **CERTIFICO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira *considerando a possibilidade de suplementação assegurada pela Lei Orçamentária vigente* para atender ao presente objeto cujo gasto deverá ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Saldo de Dotação	R\$ 494.600,23
FICHA	217

A referida despesa está adequada à Lei Federal n.º 14.133/2021 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2026, está incluída no Plano Plurianual 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

São João do Paraíso/MA, 09 de fevereiro de 2026.



Marcos Ribeiro Coelho
CRC-MA: 012542/O-1



FMSJP

-L.(S)
Nº 150
RUBRICA:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

São João do Paraíso (MA), 09 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



L.S)
Nº 152
RUBRICA:

**TERMO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo Nº 2026.02.05.0006.

Objeto: Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

Nos termos do inciso II do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de constituição de uma equipe de planejamento para elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, e considerando o disposto no inciso XXII do artigo 6º da referida legislação, que versa sobre as competências e responsabilidades da equipe de planejamento, designamos os seguintes servidores para compor a **Equipe de Planejamento**:

- **SALENE GOMES RODRIGUES** – Secretária Adjunta de Educação;
- **RAFAELLA COELHO DOS SANTOS** – Coordenadora Pedagógica Geral

Os servidores acima mencionados, que participaram da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), foram indicados para proceder à elaboração do Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. A equipe será responsável por analisar, planejar e preparar a documentação necessária, conforme as exigências legais, incluindo a avaliação detalhada dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais do objeto da contratação.

Este Termo de Indicação segue para conhecimento e providências cabíveis.

São João do Paraíso – MA, 10 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

PMSJP

L(S)
Nº 154
RUBRICA:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza do Objeto

1.1.1. Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

1.2. Especificação do Serviço

Os serviços a serem prestados pela empresa contratada devem contemplar, entre outros:

- Acompanhamento técnico das obras educacionais vinculadas ao PAR, incluindo análise físico-financeira, medições, controle de cronogramas, reprogramações e evolução das obras;
- Suporte à equipe da Secretaria Municipal de Educação na operacionalização do SIMEC, garantindo correta inserção, atualização e validação das informações;
- Organização documental e elaboração de relatórios técnicos exigidos pelos órgãos federais, como laudos, estudos comparativos de custos e justificativas técnicas;
- Atendimento a diligências técnicas e orientações normativas expedidas pelo FNDE e demais órgãos de controle;
- Representação técnica do município em órgãos federais, quando necessário, para esclarecimentos e resolução de pendências;
- Capacitação e orientação contínua da equipe municipal, promovendo transferência de conhecimento e fortalecimento técnico institucional.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada.

3. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. As alterações contratuais poderão ocorrer, desde que observadas as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a acréscimos ou supressões de serviços, respeitando os limites legais.

3.2. Reajuste ou Repactuação

3.2.1. O reajuste ou a repactuação do contrato será realizado por apostilamento, utilizando o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de atualização, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso necessário.

4. LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, podendo também ser realizados de forma remota, quando necessário, por meio de WhatsApp, ligação telefônica ou outro canal de comunicação digital adequado à execução das atividades.

Handwritten signature and stamp



L.S)
Nº 165
RUBRICA:

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando há notória especialização da contratada para atender necessidades específicas da Administração Pública. Considera-se essencial a contratação da assessoria técnica especializada para suporte à Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), na operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e na gestão das obras educacionais federais pactuadas com o FNDE, garantindo regularidade, eficiência e segurança técnica na execução das ações e adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que fornecerá consultoria técnica continuada, atuando nas seguintes frentes:

- **Acompanhamento Técnico do PAR e do SIMEC:** Orientação quanto à correta inserção, atualização e validação de informações no sistema, análise da compatibilidade entre execução física e financeira das obras, organização documental, atendimento a diligências técnicas e monitoramento contínuo das ações pactuadas.
- **Gestão e Monitoramento das Obras Educacionais:** Suporte na análise de medições, controle de cronogramas, reprogramações, registros de execução, acompanhamento da evolução físico-financeira e assessoramento técnico.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para assegurar que a contratação da empresa especializada atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de São João do Paraíso/MA, é fundamental estabelecer requisitos técnicos específicos que garantam a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com as diretrizes federais e a adequada execução das ações vinculadas ao Plano de Ações Articuladas (PAR), à operacionalização do SIMEC e à gestão das obras pactuadas com o FNDE. Os requisitos abaixo foram definidos considerando a complexidade técnica das atividades e a relevância dos recursos públicos envolvidos:

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência técnica na prestação de serviços de assessoria e acompanhamento de ações vinculadas ao PAR, bem como na operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), especialmente no que se refere ao monitoramento e gestão de obras educacionais financiadas com recursos federais.

7.1.2. A empresa deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, especialmente nas áreas de monitoramento, supervisão, acompanhamento da execução física e financeira de obras de infraestrutura educacional, operacionalização do SIMEC, organização documental e atendimento às diretrizes e orientações técnicas expedidas pelo FNDE.

7.1.3. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos serviços, com capacidade de resposta rápida a qualquer solicitação ou necessidade emergente do Município. O prazo de resposta para demandas deverá ser 24 horas para questões urgentes e não superior a 72 horas para assuntos rotineiros.

Silvane



L(S)
Nº 156
RUBRICA:

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, com a designação de um fiscal do contrato, que será responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e emitir os relatórios de fiscalização.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista devidamente atestada, e do atestado de execução satisfatória emitido pelo fiscal do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Contratação Direta, por Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados a serem prestados, que exigem conhecimento específico, experiência comprovada na gestão do Plano de Ações Articuladas (PAR), na operacionalização do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) e no acompanhamento de obras educacionais financiadas com recursos do FNDE, devendo a empresa demonstrar notória especialização por meio de atestados de capacidade técnica, qualificação da equipe profissional e compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

11.1. Com base nas pesquisas de preços realizadas, a estimativa de valor da contratação para os serviços de assessoria técnica no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE foi definida conforme os valores praticados por empresas especializadas no mercado. A seguir, apresenta-se a estimativa de valor mensal e anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00



L(S)
Nº 157
RUBRICA:

11.2. Essa estimativa foi obtida a partir de consultas de preços realizadas junto a empresas que atuam no ramo, fornecendo serviços de assessoria técnica no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE em diversos municípios de pequeno, médio e grande porte, conforme consta em anexos, assegurando a adequação aos valores praticados no mercado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a contratação serão oriundos dos **créditos orçamentários** do Município de São João do Paraíso/MA, conforme as dotações específicas alocadas no orçamento para o exercício financeiro vigente.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

13. OBRIGAÇÕES

13.1 Obrigações da Contratada:

13.1.1. A empresa contratada deverá cumprir com as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

a) Prestação dos Serviços:

- Executar os serviços de assessoria técnica em infraestrutura educacional e acompanhamento das obras vinculadas ao PAR, conforme os termos do contrato, seguindo todas as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA.

b) Profissionais Especializados:

- Designar profissionais qualificados para realizar o acompanhamento físico-financeiro das obras, análise de medições, organização documental, elaboração de relatórios técnicos e inserção/atualização de informações no SIMEC.

c) Assiduidade e Pontualidade:

- Garantir a presença de seus profissionais nos horários e locais designados, atendendo às demandas da Secretaria conforme cronograma de acompanhamento das obras e atividades do PAR.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Manter regularizada sua situação fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, fornecendo comprovantes sempre que solicitado pela Administração Pública.

e) Confidencialidade:

- Tratar todas as informações, documentos e dados do município com sigilo e confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar ou utilizar tais informações para outros fins, exceto para o cumprimento do contrato.

Giordani
[Assinatura]



L(S)
Nº 158
RUBRICA.

f) **Resolução de Problemas e Conformidade:**

- Corrigir eventuais falhas ou inconsistências nos serviços prestados, em conformidade com as normas legais aplicáveis e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

g) **Reparo de Deficiências:**

- Ajustar, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou deficiências identificadas na execução dos serviços, conforme exigências e prazos definidos pela contratante.

13.2 Obrigações da Contratante:

13.2.1. O município de São João do Paraíso/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) **Fornecimento de Informações:**

- Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha acesso aos materiais essenciais para o acompanhamento técnico do PAR, do SIMEC e das obras educacionais.

b) **Acesso às Instalações:**

- Garantir o acesso da equipe da contratada às dependências e instalações da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais do Município, quando necessário para a execução dos serviços contratados.

c) **Acompanhamento e Fiscalização:**

- Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos e condições pactuados.

d) **Pagamentos Pontuais:**

- Efetuar os pagamentos à contratada conforme o cronograma estabelecido, desde que as notas fiscais estejam devidamente acompanhadas do atesto do fiscal do contrato, comprovando a execução dos serviços de acordo com as exigências contratuais.

e) **Esclarecimentos e Apoio:**

- Fornecer os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, bem como prestar o apoio administrativo e operacional requerido pela contratada durante a vigência do contrato.

f) **Recebimento dos Serviços:**

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios e prazos estabelecidos no contrato, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos que tratam da entrega e aceitação de serviços.

g) **Avaliação de Desempenho:**

- Avaliar o desempenho da contratada de forma contínua, registrando os resultados e, se necessário, notificando a contratada para a correção de eventuais inconsistências na execução dos serviços.

h) **Suporte Técnico e Operacional:**

- Disponibilizar o suporte técnico e operacional necessário para que os serviços de assessoria técnica possam ser realizados de forma eficiente, garantindo que não haja atrasos ou obstáculos indevidos no andamento das atividades.

14. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Guilherme



-L.(S)
Nº 159
RUBRICA

15. INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. A observância de infrações durante a execução do contrato implicará a aplicação de penalidades, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A seguir, detalham-se as possíveis infrações e suas respectivas penalidades:

15.2 Infrações da Contratada:

A contratada estará sujeita às seguintes infrações, caso descumpra quaisquer das obrigações assumidas no contrato:

a) Inexecução Total ou Parcial do Contrato:

- Caso a contratada não execute, execute de forma insatisfatória, ou parcialmente execute os serviços contratados, caracterizando inexecução contratual.

b) Atrasos na Execução dos Serviços:

- Atrasos injustificados no cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, sem prévia autorização ou justificativa aceita pela Administração.

c) Descumprimento das Normas Técnicas:

- Não observância dos requisitos técnicos de qualidade, segurança e compatibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

d) Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Falta de cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, incluindo o fornecimento de relatórios, a alocação de profissionais qualificados, e o respeito aos prazos acordados.

e) Falta de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Não manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada.

f) Quebra de Confidencialidade:

- Divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais obtidas em razão da execução do contrato.

15.3. Penalidades Aplicáveis à Contratada:

Em caso de infração contratual, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência:

- Em caso de infrações leves ou de menor gravidade, a contratada poderá ser advertida formalmente pela Administração, com a finalidade de correção imediata das falhas identificadas.

b) Multas:

- A contratada poderá ser penalizada com a aplicação de multas, conforme estabelecido no contrato, nas seguintes situações:

- **Multa por Mora:** Aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, com percentual estipulado no contrato.

- **Multa Compensatória:** Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser imposta uma multa compensatória correspondente ao valor dos prejuízos causados à Administração.

- **Multa Punitiva:** Em caso de reincidência de infrações, poderá ser aplicada uma multa punitiva cumulativa com outras penalidades.

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública:

- A contratada poderá sofrer a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São João do Paraíso/MA pelo prazo de até 3 (três) anos,

Guilherme



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

L(S)
Nº 160
RUBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução parcial grave, reincidência de faltas ou descumprimento relevante das obrigações assumidas.

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública:

- A Administração poderá declarar a inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infrações gravíssimas ou reincidência, especialmente em situações de fraude ou má-fé, conforme previsto no artigo 156, inciso IV e §5º, da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação poderá ser concedida após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e o decurso do prazo mínimo legal.

e) Rescisão Unilateral do Contrato:

- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, ou prática de atos ilícitos.

15.4. Infrações da Contratante:

A Administração Pública, por meio das suas secretarias, também deve observar as suas obrigações contratuais, e poderá incorrer em infrações se:

a) Atraso nos Pagamentos:

- Caso a Administração não realize os pagamentos devidos no prazo estabelecido no contrato, sem justificativa plausível.

b) Descumprimento das Obrigações Contratuais:

- Descumprimento de obrigações contratuais relacionadas ao fornecimento de informações ou documentos necessários para a execução dos serviços, ou à facilitação do acesso da contratada às instalações.

15.5. Penalidades Aplicáveis à Contratante:

a) Indenizações à Contratada:

- A contratante poderá ser obrigada a indenizar a contratada pelos prejuízos sofridos em decorrência do atraso nos pagamentos ou de descumprimento de obrigações contratuais, conforme estipulado no contrato e nas normas de direito público aplicáveis.

b) Rescisão Bilateral ou Judicial:

- A contratada poderá solicitar a rescisão bilateral do contrato ou, se necessário, buscar a via judicial para resolução de conflitos, caso a contratante insista no descumprimento das suas obrigações.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa a ser contratada deverá apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021:

16.2 Cédula de Identidade:

- Do empresário (no caso de empresário individual ou EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF):

- Do empresário (no caso de MEI, empresário individual ou LTDA), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou LTDA), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima).

16.4 Requerimento de Empresário:

- No caso de empresa individual.

Sordane



16.5 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social:

- Documento em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, deve estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

16.6 Habilitação Fiscal e Trabalhista:

16.6.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Prova de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa.

16.6.2 Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal:

- Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, se houver.

16.6.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União:

- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal.

16.6.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado:

- Emitida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual.

16.6.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais:

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente.

16.6.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quanto à Dívida Ativa do Município:

- Emitida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal.

16.6.8 Certificado de Regularidade do FGTS:

- Emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando a regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

16.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):

- Ou certidão positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), comprovando a inexistência de débitos trabalhistas.

16.7 Qualificação Econômico-Financeira:

- **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios financeiros:** Que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata:** Emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação, salvo quando a validade estiver expressa no próprio documento.

16.8 Qualificação Técnica:

- **Notória Especialização e Qualidade Profissional:** Documentação que comprove a notória especialização e qualidade técnica do profissional ou empresa, com comprovação da execução de serviços de complexidade e importância equivalentes ou superiores.

- **Desempenho Anterior:** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da contratação.

17. CONCLUSÃO

- 17.1. Considerando as necessidades operacionais e estratégicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João do Paraíso/MA, o presente Termo de Referência visa

Handwritten signature: Sodene



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

FMSJP

-L.(S)
Nº 162

RUBRICA:



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO

à contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, garantindo a correta execução das ações educacionais e a conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

17.2. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade e eficiência na execução das obras educacionais, promovendo o correto registro de informações, acompanhamento físico-financeiro das ações e atendimento às exigências técnicas e legais dos órgãos federais.

17.3. Foi demonstrada a importância da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, considerando a notória especialização requerida, a complexidade técnica do serviço e a necessidade de profissionais com experiência comprovada em acompanhamento de programas federais de educação e obras públicas.

17.4. A análise do ciclo de vida da contratação, desde a sua concepção até a execução e controle dos serviços, justifica a elaboração deste Termo de Referência, que estabelece as condições, responsabilidades e obrigações das partes envolvidas, bem como os critérios de seleção do fornecedor e os parâmetros de qualidade, desempenho e segurança esperados.

17.5. A administração pública, ao conduzir esse processo, está amparada nas exigências de regularidade fiscal, trabalhista e de qualificação técnica, conforme exposto no item de Habilitação Jurídica. Adicionalmente, foram delineadas as regras para a gestão contratual, incluindo as hipóteses de alteração, prorrogação e repactuação contratual, conforme os artigos 107, 124 e 125 da Nova Lei de Licitações.

17.6. Dessa forma, entende-se que a contratação aqui descrita é imprescindível para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, promovendo o alinhamento entre as práticas administrativas, as normas federais de gestão de obras e programas educacionais, garantindo a regularidade, eficiência, segurança técnica e transparência na execução dos serviços.

São João do Paraíso (MA), 11 de fevereiro de 2026.

Rafaella Coelho dos Santos

Rafaella Coelho dos Santos
Coordenadora Pedagógica Geral
Portaria nº 069/2025
SETOR REQUISITANTE

Salene Gomes Rodrigues

Salene Gomes Rodrigues
Secretária Adjunta de Educação
Portaria nº 010/2025
SETOR REQUISITANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PMSJP

L(S)
Nº 163
RUBRICA:

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

Eu, Eneida Rocha dos Santos, no exercício das minhas atribuições legais como Secretária Municipal de Educação do município de São João do Paraíso/MA, após análise detalhada, aprovo o presente Termo de Referência.

A aprovação se baseia na conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente no que concerne à inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", considerando a notória especialização exigida e a necessidade de assessoria técnica qualificada, essencial para o correto acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), operacionalização do SIMEC e gestão das obras federais pactuadas.

Declaro, assim, que o Termo de Referência está apto a fundamentar a realização dos atos subsequentes necessários para a formalização da contratação.

São João do Paraíso/MA, 11 de fevereiro 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FMSJP

L(S)
Nº 164
RUBRICA:

AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006

São João do Paraíso/MA, 12 de fevereiro de 2026.

Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais, após análise da proposta e da documentação apresentada pela empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, e em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, AUTORIZO a contratação direta da referida empresa.

A empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA encontra-se habilitada a prestar serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso, após comprovação de que todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência foram devidamente cumpridos.

A presente contratação será realizada por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade**, fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Autorizo, assim, que sejam realizados os procedimentos necessários à formalização do contrato com a empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, observando-se as disposições legais pertinentes e os termos acordados.

Atenciosamente,


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



PMSJP

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006

São João do Paraíso/MA, 12 de fevereiro de 2026.

L.(S)
Nº 165
RUBRICA:

I. Fundamentação Legal

A contratação da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, está fundamentada no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

A escolha pela inexigibilidade justifica-se em razão de que a prestação de assessoria técnica especializada no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque na operacionalização do SIMEC e no apoio à gestão das obras federais pactuadas junto ao FNDE, exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e domínio das normativas e procedimentos próprios das transferências voluntárias da União, o que evidencia a inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico singular.

II. Razão da Escolha da Empresa

A empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA foi escolhida com base em sua **notória especialização** e comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria técnica no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, atendendo às necessidades deste município.

A empresa se destaca por seu histórico positivo na prestação de serviços para órgãos públicos, demonstrando qualidade, eficiência e conformidade com as normas e diretrizes do FNDE. Sua atuação na área de assessoria técnica em obras educacionais e gestão de programas federais é amplamente reconhecida, garantindo à Administração Pública a confiança em sua capacidade técnica e competência para atender à demanda específica do Município de São João do Paraíso/MA.

Além disso, a empresa apresentou um corpo técnico altamente qualificado, capaz de atender às necessidades de assessoria técnica, conforme requerido no Termo de Referência do processo administrativo.

III. Justificativa do Preço

O preço proposto pela empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA para a prestação dos serviços foi considerado adequado e vantajoso para a Administração Pública, estando conforme demonstrado no Termo de Referência anexo ao processo.

A proposta da empresa apresenta valores mensais e anuais compatíveis com os serviços a serem prestados e com o orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública. A empresa, ao submeter sua proposta, demonstrou não apenas a conformidade com os requisitos técnicos, mas também ofereceu preços justos e competitivos em relação ao mercado, o que reforça a sua escolha.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV. Conclusão

L(S)
Nº 166-
RUBRICA

Diante da notória especialização da empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA**, da necessidade de serviços técnicos especializados para o acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), operacionalização do SIMEC e gestão das obras educacionais federais, bem como da compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, **justifica-se plenamente a contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do inciso III, alínea "c", do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA** atenderá de forma eficaz às demandas da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, garantindo regularidade, conformidade normativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

Eneida Rocha dos Santos
Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, com Documento de Formalização da Demanda datado de 05/02/2026, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Eneida Rocha dos Santos, Secretária Municipal de Educação, o subscrevo.

1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Autorização da abertura do processo e Indicação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar
- e) Proposta e Documentos de Habilitação
- f) Solicitação de dotação orçamentária;
- g) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- h) Declaração de adequação orçamentária;
- i) Designação da Equipe de Planejamento para Elaboração do Termo de Referência
- j) Termo de Referência;
- k) Aprovação do termo de referencia
- l) Autorização para contratação da empresa
- m) Justificativa da contratação;

2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 2026.02.05.0006.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Educação.

3. DO OBJETO

- Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea c) e Demais Legislações Pertinentes.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

- O valor total para contratação estimado é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante classificadas conforme abaixo especificado:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

São João do Paraíso/MA, 13 de fevereiro de 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

São João do Paraíso/MA, 13 de fevereiro de 2026.

À
Procuradoria Geral
Município de São João do Paraíso/MA

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006

Senhor(a),

Encaminho para análise e emissão de parecer jurídico o Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, que trata da contratação direta por inexigibilidade da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.859.658/0001-47, para a prestação de serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso.

Segue em anexo a minuta do contrato e todos atos do processo até aqui realizado para que Vossa Senhoria possa proceder à análise quanto à sua conformidade legal e emissão do respectivo parecer jurídico.

Solicito que, após a análise, seja devolvido à Secretaria Municipal de Educação com as devidas observações ou recomendações para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

L(S)
Nº 170
RUBRICA:

CONTRATO Nº ____/____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.02.05.0006



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), COM ENFOQUE NO SIMEC E APOIO À GESTÃO DAS OBRAS FEDERAIS PACTUADAS COM O FNDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: ____ de _____ de ____
FINAL: ____ de _____ de ____



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86
RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

-L.(S)
Nº 171
RUBRICA:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____/____, com sede na Rua/Av. [...], nº [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], por meio de seu representante legal Sr. _____, portadora do CPF nº ____/____/____, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/____, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), com valores mensais e anuais discriminados abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no _____.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver reabilitação após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e decorrido o prazo mínimo legal.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

L.(S)
Nº 173
RUBRICA:

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração para:**
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

-L.(S)
Nº 174
RUBRICA:

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, ____ de _____ de _____.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

-L.(S)
Nº 175
RUBRICA:



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 003/2025

(REPRESENTANTE LEGAL)
(EMPRESA)
CNPJ _____

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.02.05.0006

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de educação, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: a necessidade da prestação de serviços de assessoria técnica no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE, ...a *Administração Pública*.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**. Visa-se a prestação de serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do **inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

III – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normativas que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa do preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

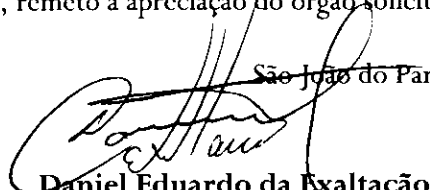
Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da contratação da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, através de inexigibilidade de licitação, na forma do inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

SMJ., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

São João do Paraíso/MA, 19 de fevereiro de 2026.


Daniel Eduardo da Exaltação
Procurador Geral
Portaria nº 010G/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

A Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, que tem por objeto a Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF, CNPJ: 26.859.658/0001-47, pelo valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

São João do Paraíso/MA, 20 de fevereiro de 2026.


Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025



Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f6833aab3fc3335392610f2ee55b5d36

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

A Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, que tem por objeto a Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF, CNPJ: 26.859.658/0001-47, pelo valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.
São João do Paraíso/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 80f8aba41bc07e470a932522f7fb5024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE005.002/2025. **Pregão Eletrônico nº 005/2024.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO:** M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3bbb5757aafbc3e4177d46306434f262

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE035.002/2025. **Pregão**

Eletrônico nº 035/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO:** M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6c3c3f8f1c1042d4f4224cf8c668d872

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE036.002/2025. **Pregão Eletrônico nº 036/2024.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO:** M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40, localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Gessyca Rafélia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9a4d6f313133ada84562259f7509c1d0

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

Eu, Alexandre Magno Pereira Gomes, prefeito Municipal, faço conhecer o seguinte Termo de Compromisso feito entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São João dos Patos - MA, para a construção de Unidades Habitacionais na zona rural. Tal Termo encontra-se registrado na Serventia Extrajudicial de São João dos Patos, Livro F, Certidão Registro Integral nº 1, Folha 1 a 9.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 936a3fdbafce736352d7bd9163475435

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 020/2026**, datada de **09 de janeiro de 2026**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

CONTRATO Nº 019/2026
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.02.05.0006



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS (PAR), COM ENFOQUE NO SIMEC E APOIO À GESTÃO DAS OBRAS FEDERAIS PACTUADAS COM O FNDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 23 de fevereiro de 2026
FINAL: 23 de fevereiro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 31.049.486/0001-86
RUA 07 DE SETEMBRO, S/N, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO
ENEIDA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 888.399.151-68



DADOS DO CONTRATADO

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 26.859.658/0001-47
SBS, QUADRA 2, BLOCO S, EDIFÍCIO EMPIRE CENTER, SALAS 101/102/113, BRASÍLIA/DF
EMAIL: CONTATO@TRASSESSORIAEPROJETOS.COM.BR TELEFONE: (61) 99129-4836
LYSSANDRA ALMEIDA SILVA, CPF: 005.537.291-01



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

L.(S)
Nº 180
RUBRICA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, com sede na Rua 07 de Setembro, s/n, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, neste ato representado pela Sra. **ENEIDA ROCHA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob o nº 888.399.151-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.859.658/0001-47, com sede na SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF, por meio de seu representante legal Sra. **LYSSANDRA ALMEIDA SILVA**, portadora do CPF nº 005.537.291-01, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.02.05.0006, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2026, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência** anexo, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso III, alínea "c", do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A prestação dos serviços ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência, de forma contínua, atendendo as especificações da secretaria demandante, com observância dos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, com valores mensais e anuais discriminados abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de assessoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso no monitoramento, supervisão e prestação de contas de ações de obras do Plano de Ações Articuladas (PAR), com	MÊS	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

-L.(S)
Nº 183
RUBRICA:

enfoque na operacionalização do SIMEC e apoio à gestão das obras federais pactuadas com o FNDE.				
---	--	--	--	--

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do **atestado do fiscal do contrato** e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será creditado no Banco Santander, Agência: 4288, Conta Corrente 13002582-9.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E EXECUÇÃO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será imediato a partir da assinatura deste contrato.

5.2 A prestação dos serviços será contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, com entrega e acompanhamento pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Educação na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

Entidade	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PARAISO
Poder	02 – EXECUTIVO
Unidade Orçamentaria	020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	12 – EDUCAÇÃO
SubFunção	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0003 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.

- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, podendo haver reabilitação após o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração e decorrido o prazo mínimo legal.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante apostilamento, de acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e a conveniência de suas atividades, respeitando as disposições do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por meio de aditivo contratual, devendo ser solicitada pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

16.3 A prorrogação do contrato estará condicionada à análise da Administração, que deverá considerar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a vantajosidade da prorrogação para a Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 Em caso de prorrogação, todas as condições do contrato, incluindo valores, obrigações e direitos das partes, permanecerão inalteradas, salvo disposições em contrário que venham a ser acordadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

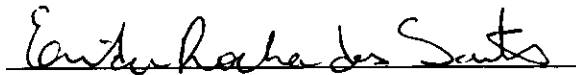
17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 23 de fevereiro de 2026.



ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 003/2025

Assinado de forma digital por TR
ARQUITETURA E ASSESSORIA
LTDA:26859658000147
Dados: 2026.02.23 19:26:56 -03'00'

TR ARQUITETURA E ASSESSORIA
LTDA:26859658000147

LYSSANDRA ALMEIDA SILVA

TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ Nº 26.859.658/0001-47

Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices definitivos.

9.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

9.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

9.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.1.9. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.1.10. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

9.1.11. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

9.2. REVISÃO

9.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

9.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

9.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

9.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

9.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. A DETENTORA terá seu Registro cancelado quando:

- Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I (multa), II (impedimento de licitar e contratar) e IV

(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será formalizado por despacho fundamentado.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor.

10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 001.05.01/2026-CPL, Pregão Eletrônico nº 001/2026-SRP.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM.

São Francisco do Maranhão-MA, 24 de fevereiro de 2026.

Elson Alves Barbosa Secretário de Administração Portaria nº 05/2025 GERENCIADOR	POSTO NAVARRO LTDA CNPJ: 32.378.092/0001-34 Renata Cristina Rodrigues da Silva CPF: 060.688.933-75 Sócia Administrativa DETENTOR
--	---

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1da1fe336b7dcb9005e46819f9f3f7ee

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 019/2026. INEXIGIBILIDADE 006/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 019/2026. INEXIGIBILIDADE 006/2026 PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA**. **OBJETO:** Contratação de assessoria técnica para suporte à **Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR)**, com enfoque no **SIMEC** e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o **FNDE** para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA. **BASE LEGAL:** A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o inciso III, alínea "c", do artigo 74, e demais disposições aplicáveis ao objeto. **DO VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PROJETO/ATIVIDADE: 2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Eneida Rocha dos Santos, pela Contratante, Lyssandra Almeida Silva - TR ARQUITETURA & ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 26.859.658/0001-47, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

São João do Paraíso - MA, em 23 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: f6833aab3fc3335392610f2ee55b5d36

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

A Secretária Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, que têm por objeto a Contratação de assessoria técnica para suporte à Secretaria Municipal de Educação no Plano de Ações Articuladas (PAR), com enfoque no SIMEC e apoio à gestão das obras Federais pactuadas com o FNDE para atender às necessidades do Município de São João do Paraíso/MA, bem como base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa TR ARQUITETURA E ASSESSORIA LTDA, SBS, Quadra 2, Bloco S, Edifício Empire Center, Salas 101/102/113, Brasília/DF, CNPJ: 26.859.658/0001-47, pelo valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.
São João do Paraíso/MA, 20 de fevereiro de 2026.

Eneida Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 80f8aba41bc07e470a932522f7b5024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE005.002/2025. Pregão Eletrônico nº 005/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADO: M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40,** localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 3bbb5757aafbc3e4177d46306434f262

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE035.002/2025. Pregão

Eletrônico nº 035/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADO: M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40,** localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6c3c3f8f1c1042d4f4224cf8c668d872

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº PE036.002/2025. Pregão Eletrônico nº 036/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADO: M R DE CARVALHO LIMA, CNPJ Nº 17.325.854/0001-40,** localizada na Rua Floriano Peixoto, nº 134, Centro, João dos Patos - MA CEP: 65.665-000. **REPRESENTANTE:** Maria Raimunda de Carvalho Lima. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de polpas diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do prazo de execução, pelo período de 11 (onze) meses, passando o mesmo a ter vigência até o dia 11 de novembro de 2026. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Gessyka Rafliêgia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. São João dos Patos/MA.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 9a4d6f313133ada84562259f7509c1d0

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

Eu, Alexandre Magno Pereira Gomes, prefeito Municipal, faço conhecer o seguinte Termo de Compromisso feito entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de São João dos Patos - MA, para a construção de Unidades Habitacionais na zona rural. Tal Termo encontra-se registrado na Serventia Extrajudicial de São João dos Patos, Livro F, Certidão Registro Integral nº 1, Folha 1 a 9.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 936a3fdbafce736352d7bd9163475435

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 020/2026,** datada de **09 de janeiro de 2026,** torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DOS CRENTES/MA,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, para